

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Convênio com entidades financeiras formas

autêntica de se angariar fundos para o

aprimoramento técnico-profissional do

Policial Militar e o reequipamento:

Análise Crítica

Divino Carlos Gomes da Silva

Goiânia - 1996

DIVINO CARLOS GOMES DA SILVA

BAPM

**CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS. FORMA  
AUTÊNTICA DE SE ANGARIAR FUNDOS PARA O  
APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO  
POLICIAL MILITAR E O REEQUIPAMENTO:  
ANÁLISE CRÍTICA**

GOIÂNIA - 1996

**DIVINO CARLOS GOMES DA SILVA - CAP PMGO**

**CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS. FORMA  
AUTÊNTICA DE SE ANGARIAR FUNDOS PARA O  
APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO  
POLICIAL MILITAR E O REEQUIPAMENTO:  
ANÁLISE CRÍTICA.**

**Trabalho técnico-profissional apresentado  
como exigência curricular do Curso de  
Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de  
Polícia Militar do Estado de Goiás.**

**GOIÂNIA - 1996**

## DEDICATÓRIA

*Este trabalho é dedicado exclusivamente a minha família. À minha esposa Lígia que temporariamente teve que assumir a administração da casa, além de seu trabalho rotineiro como esposa, mãe, dona-de-casa e funcionária pública. Ainda, assim, entre uma atividade e outra, conseguia orientar-nos na confecção desta monografia, aproveitando-se da facilidade que lhe renderam os Cursos de Letras Modernas e Jornalismo.*

*À minha filha Raquel que, com apenas alguns meses de idade, não conseguia entender a ausência de seu papai em casa durante tantas horas consecutivas e quando este chegava, ela com sua exuberância simplicidade e inocência queria afeto, carinho; queria um pouquinho de atenção e de amor do Papai. Motivos que a levaram a permanecer ao redor do Papai, inquieta, rabiscando e rasgando as anotações e fontes de pesquisas, que com tanto sacrifício foram conseguidas.*

*Não há como desuencilhar a satisfação, a gratidão e o amor que possuo por estas duas pessoas maravilhosas, que me incentivaram, apoiaram e, sobretudo, entenderam o quanto de sacrifícios foram feitos para se concluir não só este trabalho, como o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de 1996.*

## AGRADECIMENTO

**A *Deus*, através de seu filho *Jesus Cristo*, por ter-nos dado mais um período de vida e vida com saúde e coragem, entendimento e abnegação, suficientes para nos colocarmos no caminho da infundável da busca do conhecimento.**

## AGRADECIMENTOS

A minha família e a de minha esposa que sempre se colocaram à nossa disposição para quaisquer sacrifícios, apoiando-nos dia e noite naquilo que propusemos a fazer.

Em particular ao meu sogro **Manoel de Menezes** que, com seu vasto conhecimento na área de **língua portuguesa**, adquirido como Seminarista, Pastor, Professor e Advogado, além das experiências acumuladas ao longo dos anos, sacrificou muito de seu tempo para nos orientar na parte gramatical, haja vista o seu domínio em **latim, hebraico, grego, português e inglês**.

À professora **Nancy Ribeiro de Araújo e Silva**, titular da cadeira de Metodologia Científica da Academia de Polícia Militar, que jamais mediu esforços para estar ao lado da turma e individualmente, nos atendeu com muita boa vontade, carinho e sobretudo, amor ao ofício escolhido.

Ao Sr. **Ten. Cel. PMGO Adailton Vieira de Lima**, em especial, que aceitou de pronto ser o nosso orientador do conteúdo. Sabemos quão é atarefado, pois está a frente da 3ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás, mesmo assim ajudou-nos na elaboração correta deste trabalho técnico-profissional, desviando-se muito do tempo dedicado à família, lazer e passeio.

Enfim, a todos os colegas Capitães que se propuseram fazer o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais neste ano de 1996, quando estivemos a frente como **Chefe de Turma** permanentemente, procuraram nos entender nas nossas fraquezas e, em momento algum, obstacularam o cumprimento de ordem imposta pelo sentimento do dever. Aos meus colegas, êxitos nas suas missões e que alcancem o objetivo almejado, que é a ascensão na escala hierárquica.

## **BÍBLICO**

... Mas os homens maus e enganadores irão de mal a pior, enganando e sendo enganados.

Tú, porém, permanece naquilo que aprendeste, e de que foste inteirado, sabendo de quem o tens aprendido.

E desde a tua meninice sabes as sagradas letras, que podem fazer-te sábio para a salvação, pela fé que há em **Cristo Jesus**.

Toda a Escritura divinamente inspirada é proveitosa para ensinar, para redargüir, para corrigir para instruir em justiça;

Para que o homem de **Deus** seja perfeito e perfeitamente instruído para toda a boa obra...

*II Timóteo, 3:13/17.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO .....</b>	<b>13</b>
1. EMBASAMENTO TEÓRICO.....	13
2 - PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS: .....	16
2.1 - <i>Natureza da Pesquisa</i> .....	16
2.2 - <i>Universo da pesquisa</i> .....	16
2.3 - <i>Amostra</i> .....	17
2.3.1 - <i>Agências Bancárias</i> .....	17
2.3.2 - <i>Polícia Militar</i> .....	17
2.3.3 - <i>Polícia Civil</i> .....	18
2.3.4 - <i>Polícia Federal</i> .....	18
2.3.5 - <i>Empresas de Segurança Privada</i> .....	18
2.4 - <i>Etapas da Pesquisa</i> .....	19
2.5 - <i>Instrumentos da Pesquisa</i> .....	20
3. LIMITAÇÕES.....	21
<b>CAPÍTULO II - ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS .....</b>	<b>22</b>
1 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	22
1.1 - <i>Constituição Federal</i> .....	22
1.2 - <i>Constituição do Estado de Goiás</i> .....	26
2 - SEGURANÇA PRIVADA .....	27
2.1 - <i>Legislação Federal</i> .....	27
2.1.1 - <i>Área de Competência</i> .....	28
2.1.3 - <i>Aspectos não observados pela Legislação</i> .....	28
2.1.4 - <i>Aspectos inovadores da Lei 7.102</i> .....	29
2.1.5 - <i>Modificações inseridas pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995, na Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983</i> .....	32
2.2 - <i>Legislação Estadual</i> .....	34

3. POLÍCIA MILITAR X SEGURANÇA PRIVADA .....	35
4. PORTARIAS NºS 78, 79 E 80, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ....	36
<b>CAPÍTULO III - ANÁLISE DA CONJUNTURA CRIMINAL .....</b>	<b>38</b>
1. A VIOLÊNCIA URBANA .....	38
2 - ASSALTO A BANCO - UM CRIME ORGANIZADO .....	40
3. A EVOLUÇÃO DA MODALIDADE CRIMINOSA E OS FATORES QUE A INFLUENCIAM .....	46
4. COMBINAÇÃO DOS CRIMES ORGANIZADOS .....	47
5. TIPICIDADE PENAL .....	47
6. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO .....	48
7. LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS .....	51
<b>CAPÍTULO IV - SÍNTESE DA CONJUNTURA ATUAL DO POLICIAMENTO BANCÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>53</b>
1. HISTÓRICO .....	53
2. FORMAS DE EXECUÇÃO DE POLICIAMENTO BANCÁRIO .....	54
3. O CONVÊNIO PMGO X BEG .....	56
4. SUGESTÕES DE AUTORIDADES MILITARES .....	66
5. PÚBLICO EXTERNO PESQUISADO .....	66
5.1 - <i>Opiniões dos Delegados e dos Proprietários de Empresas Privadas.</i> .....	68
<b>CONCLUSÃO E PROPOSTAS .....</b>	<b>70</b>
1. CONCLUSÃO .....	70
2. PROPOSTAS .....	73
2.1 - <i>Análise e Reestruturação do Convênio BEG x PMGO</i> .....	73
2.2 - <i>Incrementação do Policiamento Bancário.</i> .....	75
2.3 - <i>Instrução Específica</i> .....	80
<b>SIGLAS .....</b>	<b>82</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>84</b>
<b>RELAÇÃO DOS ANEXOS .....</b>	<b>86</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho técnico-profissional (TTP) é inspirado nas Constituições Federal e Estadual, tendo como temática principal o estudo sobre a execução do policiamento bancário no Estado de Goiás, especialmente no que diz respeito à vigilância bancária, objeto do convênio BEG x PMGO.

A análise irá traçar, de forma objetiva, um paralelo entre o que é planejado e executado; tentaremos identificar falhas para imediatamente sugerirmos as soluções necessárias. Embora este policiamento seja bem antigo, a vigilância bancária, hoje, se encontra na forma de embrião e é natural que parte dos componentes da Corporação, principalmente Oficiais, questionem seu “modus operandi”, criticando o convênio BEG x PMGO.

Na verdade, a execução do policiamento bancário pela Polícia Militar do Estado tem colocado em risco a seriedade, o prestígio e a confiabilidade da Corporação perante a opinião pública, pois a concepção dos meios empregados para tal, tem sido desviada das aspirações do grande público,

que almeja um melhor tratamento e uma prestação de serviços condizentes com as tradições do policial militar.

Vê-se que, atualmente, o clamor popular é bem assirrado em pedir às autoridades mais proteção policial, principalmente para resguardar bens e direitos de cidadania. O desvio de Policiais Militares de sua obrigação peculiar (policiamento ostensivo) resulta em grande prejuízo para o contribuinte.

Assim sendo, o presente trabalho centralizou-se nas observações, estudos, pesquisas e principalmente no conhecimento técnico-profissional do aluno CAO/96 na intenção de fornecer à Corporação subsídios que lhe permitam aprimorar a sua atuação no campo de segurança bancária.

O estudo aqui apresentado está dividido da forma como se segue:

**I - Embasamento teórico-metodológico** - as considerações teóricas foram alicerçadas a partir de conclusões lógicas, visando dirimir os possíveis desvios à atividade Policial Militar, bem como recuperar o papel essencial da instituição, além do interesse em viabilizar recursos próprios para a definição dos objetivos legais.

Procurou-se determinar o problema, objeto da pesquisa, definir as técnicas básicas e os procedimentos necessários ao estudo das hipóteses;

**II - Aspectos Legais-Doutrinários** - Este estudo respalda-se na legislação existente, a respeito da atuação da Polícia Militar, quando da execução da segurança bancária.

**III - Análise da Conjuntura Criminal** - Este é o capítulo mais longo do trabalho, vez que partimos dos Aspectos Criminais, com ênfase para o crescente índice do crime organizado, desde seu surgimento até suas implicações face aos dispositivos legais.

**IV - Conjuntura Atual do Policiamento Bancário** - Procuramos, dentro da realidade atual e considerando a pouca experiência que a Corporação possui na área de sua efetiva participação na segurança bancária, no que se refere a sua importância para as instituições financeiras, detectar falhas iniciais e verificar a necessidade de uma filosofia de trabalho voltada para a padronização do comportamento operacional a ser executado.

Na conclusão do trabalho apresentamos algumas sugestões, colhidas de experiências práticas de outras polícias bem experientes, o que demonstra a nossa preocupação em cada minuto, de aprimorar o serviço colocado à disposição da comunidade. Entendemos que este trabalho será uma fonte para futuros estudos pertinentes ao serviço de policiamento bancário, pois nele estarão traçados e demonstrados os critérios legais que poderão dar mais eficiência e responsabilidade às Unidades Operacionais que executam o policiamento bancário. E não só isto, pois vejo-o também como um embrião, vez que pretendo despertar uma preocupação nos Oficiais do Alto Comando para que firmem cada dia mais, convênios como o do BEG x PMGO, numa busca de modernização do nosso material, equipamento e viaturas que são colocadas nas frentes do serviço operacional cotidiano.

## **CAPÍTULO I**

### **EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO**

#### **1. Embasamento Teórico**

Consta no “anual Básico de Policiamento Ostensivo” elaborado pela Inspeção Geral das Polícias Militares, que conhecimento de Missão é “O desempenho das funções de Policiamento Ostensivo imposto como condição essencial à eficiência operacional, tendo o completo conhecimento da missão que se origina no preparo técnico-profissional; é decorrente da qualificação geral e específica, completando-se totalmente com o interesse do indivíduo”.

Constitucionalmente a Polícia Militar é responsável pela ostensividade e preservação da ordem pública e, por isso, procura direcionar suas forças e esforços para melhorar o desempenho da sua atividade-fim, que é o Policiamento Ostensivo.

O Estado, através de suas Polícias Militares, tenta levar à sociedade a sensação de segurança que tanto tem reclamado, pois é o seu dever.

Para buscar a efetividade nas suas ações em prol da sociedade, esta instituição seleciona e procura formar de maneira eficaz o seu profissional, dando-lhe condições exequíveis de lidar com o público e atualizando-o com os fatos sociais em destaque.

No que se refere à criminalidade organizada, verifica-se a necessidade de levar aos integrantes da Corporação conhecimentos basilares, habituando-os genericamente a ponto de superar o poder de ação e evolução das quadrilhas de “assaltantes” a carro-fortes, bancos, roubos de veículos, etc.. Aliado ao conhecimento técnico-profissional, a Polícia Militar deve contar com os recursos materiais necessários além de equipamentos e armamentos modernos, estes últimos comuns aos bandidos do crime organizado e, especialmente, aos “assaltantes” de bancos.

Entende-se que, para combater eficazmente o crime organizado e, principalmente, os “assaltos a bancos”, necessário se faz harmonicamente, integrar-se a Polícia Militar aos órgãos de defesa social, que também deverão trabalhar em conjunto com as Empresas de Transportes de valores e com as Polícias Federal e Civil. No mesmo ponto de vista, podemos citar a Revista da Polícia Militar mineira, de nº 30, 1991, o *Alferes*, na qual sob o título “Uma visão crítica do sistema Policial Brasileiro”, encontra-se que:

Se a sociedade organizada deseja realmente começar vida nova, livre dos estímulos da violência, sua regeneração deve começar pela Polícia, que, assumindo papel importante na vida humana, em época propícia à desesperança, precisa com urgência se reformar de ponta a ponta. Polícias que se dividem e rivalizam-se entre si; que diante da corrupção e do jogo do bicho perdem o orgulho da classe, e que só trabalham sob pressão... Não estão à altura dos desafios dos tempos modernos”. (Trecho do editorial “Marcas da violência” JB, 17 Jul. 90 extraído da revista acima citada).

No JB, de 4 de janeiro de 1991 foi publicada uma matéria que ilustra bem a presente exposição.

Com Polícias que se divergem e se boicotam, não há como ninguém se sentir seguro. O fato é que não pode haver três polícias agindo

descompassadamente. A Polícia tem que ser um único corpo atuante, harmonicamente, no caminho para o qual apontam seus deveres perante à sociedade.

Imprescindível se faz que a polícia militar busque a formação de parcerias com os cidadãos, instituições e, sobretudo, com os outros órgãos governamentais, em especial como as polícias, para fazer frente aos “assaltantes” de estabelecimentos financeiros.

Se analisarmos os índices alarmantes, registrados nas grandes metrópoles, de “assaltos” a bancos, concluiremos que a polícia militar precisa em muito aprimorar o preparo de seu homem e não só isto. É necessário, pelo menos, tentar debelar a ocorrência dos fatos, através de doutrinação próprio, com base nos ensinamentos técnicos específicos ao combate a essa modalidade criminosa. Necessário se faz buscarmos uma interação mais efetiva com os outros órgãos públicos e com as empresas de transporte de valores.

Por outro lado, se nos reportarmos aos noticiários diários, notadamente, observaremos que a imprensa sempre veicula reportagens demonstrando falhas não só de policiais militares, como de elementos que trabalham em empresas de vigilância, quando no cumprimento do seu dever legal e realizando a segurança no interior de estabelecimento bancários. Se o fato, porém, é decorrente de um vigilante de empresa particular não há tanta repercussão como acontece quando se trata de envolvimento com policial militar.

A nossos ver, a polícia militar deve executar tão somente a escolta dos transportes de numerários e não a escolta de numerários, pois devemos considerar os riscos a que estamos nos submetendo, haja vista que, ao passar dos dias, os grupos criminosos se organizam, provendo-se de grandes aparatos bélicos, aprimorando--se em técnicas e tentando envolver os órgãos de segurança pública.

## **2 - Procedimentos e Técnicas:**

### **2.1 - Natureza da Pesquisa**

Num primeiro momento, direcionamos a pesquisa para o lado exploratório, posteriormente, enfocamos o caráter descritivo, estudando os preceitos constitucionais, legislação pertinente, e bibliografia com vista a obter conhecimento relativo aos fundamentos da atividade policial militar no campo da prevenção e repressão ao crime organizado, quando atua na segurança bancária. Em seguida, levantamos dados estatísticos sobre “assaltos” a estabelecimentos bancários no nosso Estado, tentando fazer um paralelo com outras Capitais, onde esta modalidade criminosa ocorre com freqüência. Foram distribuídos questionários, realizadas entrevistas e tomados depoimentos dos integrantes da Corporação, Polícia Civil, Polícia Federal, Gerentes de estabelecimentos bancários e Empresários da segurança privada que opinaram sobre a participação direta da polícia militar na vigilância bancária. Analisamos as informações obtidas e formulamos propostas para a atuação da polícia militar na segurança bancária o que, até então, é feita aleatoriamente.

### **2.2 - Universo da pesquisa**

A pesquisa foi realizada e desenvolvida no Estado de Goiás e dela participaram os Comandantes de Unidades, da P/3 e Praças das Unidades Operacionais, além do Delegados Adjuntos de Furtos e Roubos de Veículos, e da Delegacia Estadual de Investigação Criminal, Delegado Presidente da Comissão de vistoria do Departamento de Polícia Federal, Proprietários de Empresas de

Transportes de Valores e Gerentes de algumas entidades bancárias que atuam em Goiás.

## **2.3 - Amostra**

### **2.3.1 - Agências Bancárias**

Goiânia, se comparada com outras Capitais, não é uma grande metrópole, porém, a quantidade de diferentes agências bancárias aqui instaladas, permite compará-la às Capitais das grandes cidades brasileiras. Assim sendo, optou-se em pesquisar o maior número possível de agências bancárias, desde que estivessem instaladas em Goiás, pelo menos 10 (dez) agências, o que totalizou um percentual de 4,76% agências bancárias, caracterizando assim uma amostragem não probalística aleatória.

### **2.3.2 - Polícia Militar**

Foram encaminhados às Unidades Operacionais ao longo do Estado goiano três tipos de questionários, dos quais o do tipo “A” seria para os Comandantes responderem; o tipo “B” para os Chefes da terceira seção (P/3) e o tipo “C” para as praças que realizam diariamente o policiamento bancário, mais precisamente aos ligados ao Convênio BEG X PMGO. O horizonte pesquisado foi na ordem de 128 (cento e vinte e oito) questionários, sendo 35 (trinta e cinco) na região metropolitana e 93 (noventa e três) no interior do Estado.

Do total acima apresentado, apenas 121 (cento e vinte e um) questionários retornaram, correspondendo em termos percentuais a 94,53% dos distribuídos.

### **2.3.3 - Polícia Civil**

Realizamos duas entrevistas, sendo uma com o Delegado adjunto da Delegacia Estadual de Investigação Criminal, outra com o Delegado adjunto da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos Automotores.

Os temas abordados nas entrevistas foram os relacionados com a prevenção e a repressão ao crime organizado, principalmente o “assalto” a estabelecimentos bancários e suas implicações nos dispositivos legais.

### **2.3.4 - Polícia Federal**

Foi realizada uma entrevista com o Delegado Presidente da Comissão de Vigilância do Departamento de Polícia Federal. Dessa autoridade buscamos, basicamente, conhecer o trabalho de repressão ao tráfico de drogas nas grandes Capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador) feita pela Polícia Federal, em conjunto com as Polícias Estaduais. Se houve o deslocamento das “quadrilhas” de outras regiões, para Goiânia o que geraria um certo crescimento dessa modalidade criminosa, principalmente o “assalto” a estabelecimentos bancários, vez que nossa Capital está na região central do Brasil e serve de ligação entre os vários Estados da confederação brasileira.

### **2.3.5 - Empresas de Segurança Privada**

Neste horizonte, buscamos junto às Empresas de Segurança Privada a interrelação de custos, instruções, equipamentos e formação de pessoal entre o trabalho desempenhado por estas empresas e a missão da Polícia Militar,

objetivando estabelecer diferenças e semelhanças básicas entre tais empresas e a Polícia Militar.

#### **2.4 - Etapas da Pesquisa**

A pesquisa foi realizada obedecendo às seguintes etapas:

- identificação e formalização de termos técnicos pertinentes às informações sobre o procedimento dos “assaltantes”;
- pesquisa bibliográfica com coleta de informações escritas, pertinentes ao trabalho;
- entrevistas e visitas informais às autoridades responsáveis pela segurança pública no Estado de Goiás;
- visitas e contatos informais feitos ao Departamento da Polícia Federal, órgãos da Polícia Civil, Empresas de Transportes e Valores e agências bancárias;
- remessa de questionários, por meios próprios;
- expedição de ofícios aos gerentes das principais agências bancárias do Estado, com sede em Goiânia;
- levantamento das principais notícias sobre o assunto veiculadas nos meios de comunicação do Estado;
- análise dos dados pesquisados e, mediante isto, elaboração do documento final.

## 2.5 - Instrumentos da Pesquisa

Inicialmente realizamos uma pesquisa de cunho bibliográfico, trabalhando com as seguintes fontes:

- jornais de alguns Estados do Brasil, principalmente de São Paulo e Rio de Janeiro, onde os “assaltos” a estabelecimentos bancários são frequentes;
- informações colhidas em revistas como Veja, Isto É e Manchete;
- documentos oriundos do CPM, Seções do Estado Maior Geral, como PM/1 e PM/2, PM/3, Dfin e DAL;
- leituras e anotações diversas sobre textos, obras utilizadas e indicadas para estudo acadêmico.

A pesquisa de campo foi realizada (vide anexo) com os seguintes instrumentos:

- questionários destinados aos Comandantes, Oficiais de operações (P/3) e Praças das Unidades Operacionais da região metropolitana de Goiânia e interior do Estado de Goiás;
- entrevista com o Delegado Presidente da Comissão da vistoria do Departamento de Polícia Federal;
- entrevistas com os Delegados adjuntos das Delegacias Estadual de Investigação Criminal e de Furtos e Roubos de Veículos Automotores da Secretaria da Segurança Pública;
- entrevistas com os Proprietários e/ou Diretores de empresas particulares que prestam serviços de segurança bancária.

### **3. Limitações**

Na realização deste trabalho, algumas dificuldades e limitações foram encontradas, estando dentre elas as seguintes;

**3.1** - a falta de empenho de algumas Unidades Operacionais em nos fornecer informações importantes quanto ao policiamento empregado e a resistência de alguns comandantes em executar tal policiamento;

**3.2** - as empresas de segurança bancária procuradas evitaram prestar informações específicas de suas atividades junto aos estabelecimentos bancários e até de nos receberem e responderem questionários;

**3.3** - dificuldades de preenchimento do questionário, principalmente por parte das Praças;

**3.4** - a falta de doutrina na Polícia Militar do Estado de Goiás, referente ao policiamento bancário, bem como do conhecimento da legislação específica sobre o assunto.

## CAPÍTULO II

### ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

#### 1 - Segurança Pública

##### 1.1 - Constituição Federal

###### *Da Segurança Pública*

*Artigo 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos;*

*I - Polícia Federal;*

*II - Polícia Rodoviária Federal;*

*III - Polícia Ferroviária Federal;*

*IV - Polícias Cíveis;*

*V - **Polícias Militares** e Corpo de Bombeiros Militares.*

Para se analisar o artigo acima mencionado, necessário se faz recorrer ao **jurista e professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto** que, em sua exposição sobre “A segurança Pública na Constituição”, definiu **ordem** como

idéia estática, uma situação. Para ele a **ordem** existe graças a uma disposição interna, de um sistema qualquer que viabiliza sua organização. Toda organização pressupõe uma ordem mínima, sem a qual não subsiste.

A segunda referência conceitual é a segurança, e esta apresenta-se como uma idéia dinâmica.

Ela existe como função de garantia da ordem. Assim, toda organização pressupõe uma ordem mínima que a preserve.

Desta forma, a segurança existe para evitar o comprometimento da ordem. O autor conclui que quando a segurança se refere à segurança de toda a organização e convivência de uma sociedade, temos então a Ordem Pública.

É, portanto, a disposição interna da organização social das interações inter-individuais públicas, permanentes ou ocasionais, que viabiliza a convivência pública.

Em conseqüência, quando a segurança se refere à garantia de toda ordem pública de uma sociedade, temos a Segurança Pública.

Sinteticamente, para Diogo de Figueiredo, a segurança política, tanto como a segurança pública, é garantia da Ordem Pública.

Encontramos no artigo 136, “caput”, ao tratar do estado de defesa, as quatro menções constitucionais à ordem pública. Também no artigo 137, I, ao tratar do estado de sítio, nos casos em que o estado de defesa foi ineficaz e no artigo 144, § 5º, ao atribuir sua preservação genética às Polícias Militares. Este reza *ipsis verbis* que às “*Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incube a execução de atividade de defesa civil*”.

A segurança pública, por sua vez, é a garantia da ordem pública. Sendo uma atividade-meio, ela se submete aos mesmos condicionamentos da ordem pública que é a sua finalidade: deve ser legal, legítima e moral.

Os órgãos do Estado aparecem, no cumprimento das funções de segurança pública, atribuindo a estes poderes estatais e específicos como “órgão de Segurança Pública”.

Essas funções de segurança pública estão todas referidas no artigo 144, 1º, incisos I, II, III, IV, § 2º, instituídos nos primeiros incisos do “caput” do artigo 144, conforme já mencionado.

Diogo de Figueiredo, ao analisar a segurança pública e o conceito de ordem que lhe serve de referencial, como um direito da sociedade, prevista na Constituição Federal, menciona dois níveis: os níveis policial e o político.

Considerando apenas o nível policial de segurança pública, este cinge-se à preservação da ordem pública, tal como na doutrina o conceitua, acrescentando, todavia, o artigo 144, “caput”, a “Incolunidade das pessoas e do patrimônio”. São, portanto, extensões coerentes do conceito e que até reforçam, na medida em que assimilam as violações à incolumidade pessoal e patrimonial, na ruptura de convivência pacífica e harmoniosa.

Aspectos bem interessantes, encontramos nas assertivas de Diogo de Figueiredo que, entre outras, afirma: “sempre que se tratar de atuação policial de preservação e restabelecimento da ordem pública e não for o caso previsto na competência constitucional da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, nem ainda, o caso em que a lei específica venha definir uma alteração conexa à defesa Civil para o Corpo de Bombeiros Militares, a competência é da Polícia Militar”.

Com efeito, a Constituição menciona como missões policiais militares, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

O exercício da polícia ostensiva, como uma expressão nova em nossa Carta Magna, prevê uma ação de polícia, fundamentalmente, com uma ação dissuasória, pela presença do agente policial fardado, para a preservação da ordem pública.

Diogo de Figueiredo explica porque o legislador constitucional se referiu apenas à “preservação”, no artigo 144, “caput”, e seu § 5º, e omitiu o “restabelecimento”, que mencionara no artigo 136, “caput”. Para ele a preservação é suficientemente elástica para conter a atividade repressiva, desde que imediata.

Com efeito, não obstante o sentido marcadamente preventivo da preservação, enquanto o problema se contiver em nível policial, a repressão deve caber aos mesmos órgãos encarregados da preservação e sob sua inteira responsabilidade, conclui Diogo de Figueiredo.

A Constituição Federal, alinha com muita sabedoria, os princípios basilares que regem a administração pública na aplicação deste poder de polícia: Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade.

É indiscutível que a Constituição Federal deu maior nitidez ao Sistema Nacional de Segurança Pública, pois as funções dos órgãos policiais ficaram mais definidas.

Dentro do que preceitua as normas da administração pública, o agente policial fardado, antes de tudo, precisa conscientizar-se de que detém um poder de polícia caracteristicamente discricionário. No curso da preservação e

restabelecimento da ordem pública, ela deve ser empreendido de imediato, onde e quando houve ameaças ou violação.

Exige-se, portanto, um excepcional juízo de adequabilidade e proporcionalidade de sua atuação, em relação à ameaça ou a violação apresentada, de modo a conciliar a mais rigorosa observância da lei com o máximo de eficiência funcional.

## 1.2 - Constituição do Estado de Goiás

*Da competência do Estado:*

*“Artigo 4º - compete ao Estado, sem prejuízo de outras competências que exerça isoladamente ou em comum com a União ou com os municípios:*

*II - legislar, concorrentemente com a União; sobre:*

*f - florestas, fauna, caça e pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição:.*

*I - .....*

*XI - manter a segurança e a ordem pública;*

*XII - Assegurar os direitos da pessoa humana;*

*Artigo 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:*

*I - .....*

*V - Proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora e combater todas as formas de poluição;*

*VIII - combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração das camadas sociais desfavorecidas;*

*X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;*

*Parágrafo Único - Lei complementar definirá as competências, abrangências e níveis de participação dos órgãos estaduais e municipais nos planos e programas de educação e segurança de trânsito.*

*Art. 65 - Para obtenção de seus objetivos, os municípios poderão:*

*I - .....*

*III - constituir guardas municipais destinados à proteção de seus bens, instalações e serviços, inclusive os de trânsito, conforme dispuser a lei.*

*Artigo 121 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da Ordem Pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:*

*I - .....*

*II - Polícia Militar*

*III - a Polícia Judiciária Militar, nos termos da lei federal;*

*IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo Municipal;*

*V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.*

*Parágrafo Único - A estrutura da Polícia Militar conterà obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de política rodoviária e uma de trânsito."*

## **2 - Segurança Privada**

### **2.1 - Legislação Federal**

Com a promulgação da Lei Federal n. 7.102, de 21 de junho de 1983, foram revogados os Decretos-Leis Federais n. 1734, de 21 de outubro de 1969 e o de n. 1.103, de 06 de abril de 1970, e demais disposições em contrário que até então dispunham sobre segurança para estabelecimentos financeiros e autorizavam a criação de empresas especializadas em segurança bancária e transportes de valores.

**Importância:** pressionada pela preocupação que se arrastava no meio bancário, no que tange aos problemas que se agravavam relativos ao baixo rendimento e a deficiência da prestação de serviços de segurança em

estabelecimentos financeiros, a União, em boa hora, veio baixar a ‘lei específica’, com a finalidade de padronizar em todo território nacional a atividade em questão.

**Finalidade:** A nosso ver, a União com a nova Lei chamou a si, de forma mais incisiva, através dos Ministérios da Justiça e do Trabalho e do Banco Central do Brasil, a coordenação, controle e fiscalização das atividades de segurança em estabelecimentos financeiros e a constituição de empresas especializadas em vigilância e transporte de valores.

### **2.1.1 - Área de Competência**

- **Banco Central do Brasil:** O dispositivo de lei incumbiu ao Banco Central do Brasil autorizar o funcionamento, fiscalização e aplicação das penalidades em estabelecimentos financeiros; posteriormente passou ao Ministério da Justiça, via Polícia Federal.

- **Ministério do Trabalho:** o exercício da profissão de vigilantes, conforme a legislação em vigor, obriga um prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), do Ministério do Trabalho, preenchidos os requisitos básicos.

- **Ministério da Justiça:** o Ministério da Justiça ficou responsável pela autorização do funcionamento de Empresas Especializadas em Serviço de Vigilância, inclusive traçar normas reguladoras sobre a atividade.

### **2.1.3 - Aspectos não observados pela Legislação**

A lei federal 7.102 não se reportou para os seguintes aspectos:

- não definiu se o local ou área de atuação do vigilante, quando em serviço, será interna ou externamente;

- o Serviço de Vigilância Própria, organizado pelas empresas, indústrias, residências, áreas particulares e órgãos públicos foi esquecido pela legislação.

#### **2.1.4 - Aspectos inovadores da Lei 7.102**

- O Banco Central do Brasil fica responsável pela aprovação do sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros. Há bem pouco tempo era a Secretária de Segurança Pública que aprovava tal sistema;

- foram incluídas como estabelecimento financeiro as Associações de Poupança;

- conexão do alarme não é mais privativo com o órgão policial, podendo ser ligado entre um estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, ou com empresas de vigilância;

- determina a existência de, pelo menos, mais de um dispositivo de segurança, além do alarme e vigilante;

- equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

- artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo perseguição, identificação ou captura;

- cabine blindada, hoje é exigida;

- o Banco Central poderá aprovar o sistema de segurança em estabelecimento financeiro localizado em dependência de órgão governamental, independente de qualquer exigência.

O art. 3º da citada Lei determina que a segurança dos estabelecimentos financeiros federais e estaduais poderá ser feito por Policiais Militares.

Ainda, nos termos desta Lei foi aumentada a importância de 250 para 500 vezes o maior valor de referência, como número a ser transportado em veículo especial.

Permite, com o concurso de mais dois vigilantes, que valores entre 200 (duzentos) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência sejam transportados em veículo comum.

O Banco Central do Brasil passou a ser o órgão competente para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros, em questão de segurança, devendo para isso ouvir a respectiva Secretaria de Segurança Pública. Compete, ainda, ao Banco Central do Brasil fiscalizar os estabelecimentos financeiros, quanto ao cumprimento da Lei.

Poderá o Banco Central celebrar convênios somente com as Secretarias de Segurança Pública, para a execução dessa fiscalização.

As penalidades aplicadas com base no inciso III, do artigo 6º, não são objeto de convênios, valendo ressaltar que as multas aplicadas serão arrecadadas para os cofres da União, conseqüentemente deixa o Estado de arrecadar tais valores.

A validade de funcionamento das empresas especializadas em prestação de serviço de vigilância passou a ser regido por Legislação Federal.

A Legislação estipulou um capital mínimo às empresas especializadas, cujo valor ultrapassava na época os Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões) de cruzeiros, hoje 100.000 URF's (Unidade de Referência Fiscal).

Exigiu a 4ª série primária como um índice mínimo de escolaridade para o vigilante.

Os registros de vigilantes passou para a competência da Delegacia Regional do Trabalho.

Consolidou como direito do vigilante o cumprimento da pena em prisão especial, pela prática de ilícito em decorrência do serviço, como também garantia através de um seguro em grupo. Esta atribuição afeta ao empregador.

A União ficou com a competência de decidir sobre o funcionamento das Empresas de Vigilância, inovando de modo especial a aquisição e posse de armas e munições, cuja atribuição pertencia ao SFIDT/3. Este artigo poderá ser objeto de convênio com Secretaria de Segurança Pública, exceto os currículos de cursos de vigilantes.

Esta lei não contempla com propriedade de arma, os serviços de vigilância próprios hoje existentes.

Passou a ser mais uma competência da União a aplicação de penalidades inovando o "quantum" de multa e na proibição temporária de funcionamento.

A Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983, foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 89056, de 24 de fevereiro de 1991, que criava no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Consultiva para assuntos de segurança privada; a de número 388 de 15 de junho do mesmo ano, que aprova o Regimento Interno da Comissão em questão, e a de número 91, de 21 de fevereiro de 1992,

do Ministro do Estado da Justiça, que aprova e enuncia as normas para o exercício das atividades de segurança privada no país.

A Portaria n. 91, de fevereiro de 1992, expedida para normalizar as atividades de segurança privada no país ampliou o campo das atividades de segurança privada, especializadas em vigilância e transportes.

Essa legislação é pouco abrangente quanto a normalização das atividades de segurança privada, uma vez que só cuida do sistema de funcionamento, controle e fiscalização das empresas especializadas em prestação de serviços de segurança de transporte de valores e trata ainda das seguranças pessoal e patrimonial.

#### **2.1.5 - Modificações inseridas pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.**

A lei traz a seguinte redação no que se refere à Lei nº 7.102 de junho de 1983:

Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995:

*“Art. 14º - os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 13, 20 caput e parágrafo único e 23 inciso II da Lei 7.012, de 20 de junho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei.*

*Pela Lei anterior, a competência para emitir o parecer era do banco Central do Brasil.*

*Art. 3º - A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:*

*I - por empresa especializada contratada ou*

*II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.*

*Parágrafo Único - Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas polícias militares, a critério do governo da respectiva unidade da federação.*” (o grifo é nosso).

A lei anterior estendia aos bancos federais a possibilidade das polícias militares executarem a vigilância ostensiva das agências.

*Art. 4º - O transporte de numerário em montante superior a vinte mil UFIR's para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instalação ou de empresa especializada.*

*Art. 5º - O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil UFIR's poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.*

*Art. 6º - Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:*

*I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei;*

*II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta Lei pelo estabelecimento financeiro à autoridade que autoriza o seu funcionamento;*

*III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei;*

*Parágrafo Único - Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal.*

*Art. 7º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:*

*I - advertência;*

*II - multa de mil a vinte mil UFIR's*

*III - interdição do estabelecimento.*

*Art. 13 - O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil UFIR's.*

*Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:*

*I -.....*

*Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio.*

*Art. 23 - .....*

*II - multa de quinhentas até cinco mil UFIR's.*

*Como se observa, a Lei nº 9.017 modifica a Lei nº7.102, nos seguintes aspectos;*

*- transfere responsabilidades do Banco Central ao Ministério da Justiça;*

*- para executar vigilância ostensiva em bancos, o vigilante deverá ser formado em curso aprovado e com parecer favorável do Ministério da Justiça;*

*- restringe a bancos estaduais o uso da Polícia Militar na segurança bancária;*

*- procede reajuste monetário;*

*- restringe objetos de convênios;*

*- amplia competência do Ministério da Justiça.”*

## **2.2 - Legislação Estadual**

Em relação ao nosso Estado, não entendemos quais os motivos que levaram os legisladores, na época da revisão da Constituição Estadual, a não se

preocuparem com a normatização das atividades de Segurança Privada, deixando apenas, no § 3º do artigo 65 da referida Carta, a autorização para os municípios criarem suas próprias guardas municipais, conforme o que dispõe a Constituição Federal.

Não distante da realidade que vivem as outras unidades federadas da União, o Estado de Goiás obedece “in totum” a legislação federal, sem, contudo, manifestar-se sobre as particularidades e exigências que deveriam submeter-se as empresas privadas de segurança e transporte de valores.

### **3. Polícia Militar x Segurança Privada**

O artigo 12 da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelo Decreto Federal nº 1592, de 10 de agosto de 1995, prevê que, à mercê dos Governos Estaduais, as Polícias Militares poderão ser empregadas na vigilância de estabelecimentos financeiros estaduais. Porém, quando na escolta de transporte de valores cujo montante ultrapasse a 20.000 UFIR's (vinte mil Unidades Fiscais de Referência) e que notadamente esteja sendo transportado por apenas um funcionário do Banco, a Polícia Militar não poderá ser empregada, haja visto a que estará executando o transporte e não dando a cobertura através de escolta. Isto contraria, sobremaneira, o dispositivo legal que determina que tal transporte deverá ser executado obrigatoriamente por veículo especial da própria instituição financeira ou por empresa especializada.

Analisando a materialidade das Portarias de nºs 73 e 91, datadas de 21 de fevereiro de 1991, do Ministério da Justiça, observamos que houve um equívoco sem precedentes por parte desse Ministério ao deixar as Polícias Militares do Brasil de fora tanto da Comissão consultiva para assuntos ligados às empresas de segurança privada, como no controle e coordenação de tais

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

empresas, vez que as Polícias Militares são melhores estruturadas fisicamente, encontrando-se presente em todos os rincões deste vasto país, podendo, assim, conhecer com mais profundidade e clareza os aspectos regionais e as peculiaridades de cada pedacinho de terra deste Brasil.

Por outro lado, não podemos continuar de braços cruzados frente à urgentíssima necessidade de se regular, de maneira eficiente, a competência para a escolta dos transportes de numerários no interior do Estado, vez que não são observadas as **Leis e Portarias** que regulam tais procedimentos e, em assim sendo, não está se aplicando as sanções previstas aos seus infratores.

Em primeiro plano, a simples hipótese de qualquer tipo de vigilância a ser executada, deveria ser um papel do Estado, através de sua milícia, mas, na prática, não há como ser assim, pois, com a crescente onda de criminalidade e com os poucos recursos que a administração estadual tem repassado para a Polícia Militar de Goiás, isto se torna um tanto quanto impossível e qualquer planejamento voltado para este aspecto se torna inexecutável. Daí a necessidade de se buscar a mútua colaboração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado e os órgãos de segurança privada que atuam na área, além de parcerias com as instituições financeiras intimamente interessadas.

#### **4. Portarias nºs 78,79 e 80, de 11 de fevereiro de 1994, do Ministério da Justiça.**

Com a implementação de uma nova política econômica no país, com a troca da moeda, com a queda do dólar, a privatização de algumas empresas estatais, a impunidade, a morosidade e a flexibilidade de algumas Leis, a gama de assaltos a bancos e aos veículos de transportes de valores cresceram em proporções geométricas, levando-nos a crer que os dados estatísticos

apresentados nas principais cidades do país tem sido considerados preocupantes, pois há um número muito alto de perda de bens materiais e, às vezes, na tentativa de salvaguardar tais bens, perdem-se o seu maior bem, que é a vida.

O Ministério da Justiça, observando os dados que aqui também foram vislumbrados sobre os crescentes índices infracionais, que nem sempre só tem repercussão a nível estadual, sabiamente, através das portarias acima mencionadas, modificou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983 e o Decreto 761, de 19 de fevereiro de 1991, determinado ao Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública (DEASP) da Secretaria da Polícia Federal e ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) que estabeleçam e mantenham articulações com os órgãos de segurança pública, no sentido de combater o crime organizado em geral e, em particular, os relacionados e assaltos a veículos especiais de transporte de valores.

Determinou, também, que o Departamento de Polícia Federal providencie a abertura imediata do inquérito policial para apuração dos fatos característicos do chamado “crime organizado” e que observe, com a máxima exatidão e aponte o destino das armas utilizadas nos assaltos, os autores e chefes de quadrilhas; locais de residências dessas quadrilhas e áreas de atuação, além do destino dos valores roubados e a possível participação de policiais, gerentes de bancos e empregados das empresas nas ações criminosas.

As alterações implementadas nos levam a crer que houve, de fato, a preocupação do poder central do governo, responsável pela segurança pública do Estado, em pelo menos tentar minimizar a escalada contínua do crime organizado no tocante aos assaltos e a transportes de numerários. Esse tipo de assalto provoca um prejuízo material irreparável não só para o Estado, mas para o cidadão, quando autorizou o uso de armas mais eficientes, de longo alcance e com poder de fogo e de impacto melhores, como a espingarda calibre 12 e carabinas de repetição, para a vigilância bancária.

## **CAPÍTULO III**

### **ANÁLISE DA CONJUNTURA CRIMINAL**

#### **1. A Violência Urbana**

Conceituar **violência urbana** não é uma tarefa muito fácil, porque entendemos que a violência urbana seria a violência indiscriminada, sem limites e sem qualquer objetivo comum. Na verdade, seria um momento de total descomprometimento com o senso de moral, de humanidade, de justiça, de humildade; seria o momento de um ato insano do indivíduo.

Hoje, o país já conta com uma população bem aproximada à faixa dos 150 milhões de habitantes, que superlotam os grandes centros urbanos, levando a uma desorganização na distribuição demográfica brasileira, pois os grandes centros e as cidades de porte médio ficam sufocadas. Dessa forma, multiplicam-se os problemas urbanos, o aumento desordenado e indiscriminado de áreas que poderiam ser produtivas e que são desviadas para a construção de moradias, reforçando o desemprego, a vida subumana, a vadiagem no geral, a

mendicância, a exploração sexual ou não do menor, a proliferação do uso e tráfico de drogas, etc.

Neste contexto, seria anormal se não tivéssemos um quadro que desponta o índice de desajustamento social do indivíduo, que, quando mal formado, é um verdadeiro candidato à prática do crime e à marginalidade de uma forma geral. Partindo deste pressuposto, o crime tomou conotação global e começou a fazer parte da comunidade mais carente, organizando-se, estruturando-se, fortalecendo-se a ponto de, hoje, surgir a figura do **crime organizado**, como se fosse uma empresa com patrimônio e lucros sólidos. Uma empresa onde o emprego da violência contra a pessoa e até mesmo aos bens materiais, virou rotina no dia-a-dia de indivíduos que não estão dispostos a socializarem-se e viverem uma vida realmente digna.

Foi neste pensamento e concordando com o Maj. PM MG Santa Cecília (estatística aplicada às operações), que propusemos o quadro abaixo, tentando demonstrar as causas e fatores que levam à violência urbana.



## 2 - Assalto a Banco - Um Crime Organizado

Parafraseando um dito popular que diz: “onde há vida, há perigo; onde há perigo, há temor e onde há temor há insegurança”; portanto, a insegurança é consequência de termos vida, de estarmos vivos; de viver...

E como combater ou desafiar este temor? A resposta não é de todo fácil, porque quando estamos no nosso estado normal, sempre procuramos estar seguros, com ou em segurança. O nosso dia-a-dia se torna cada vez mais violento e, no entanto, dificilmente procuramos saber quais sejam as causas e os fatores que nos ameaçam, para que possamos tentar, pelo menos, minimizar um a um, os seus possíveis efeitos. Não é fácil, mesmo porque a criminalidade vem se despontando e se graduando na sua tipicidade e aqui queremos abordar somente os assaltos a bancos e veículos que transportam valores, pois esse tipo de crime causa muita preocupação às autoridades ligadas à segurança pública, porque os prejuízos são enormes e os criminosos cada vez mais se aprimoram, utilizando-se de verdadeiros aparatos militares de última geração e fazendo planejamentos estratégicos do local onde vão atuar, pois sabem que o policial militar, em termos de equipamentos, está bem inferiorizado.

A opinião pública está voltada para o fator segurança pública e a prova marcante disto é que nas campanhas políticas pelo Brasil a fora em qualquer que seja a esfera, o que o candidato, no suor da disputa e da ludibriação da massa, mais promete é a segurança ao cidadão e à comunidade no geral; nas pesquisas de Opinião Pública, a segurança e a educação aparecem entre os primeiros. Nota que questionar segurança pública, nos últimos anos, deixou de ser privilégio de poucos especialistas e passou a ser debatido pelo povo, despertando, inclusive, as autoridades do setor.

A marginalidade tem sua história e um ciclo vicioso, pois quase todos os marginais praticam um certo tipo de crime. Especializam-se e pós-graduam-se em alguns outros, fazendo uma interligação recíproca nas ações, além disso, quase sempre, pelo menos os chefes de quadrilhas são fugitivos de outras penitenciárias do Brasil e que se encontram foragidos e controlando a bandidagem.

A mídia tem muito colaborado e até patrocinado este quadro caótico e assustador que hoje vive a população brasileira e vamos até mais longe, a imprensa tem desviado parte da sua finalidade que é de trazer informações e esclarecer a população dos fatos ocorridos no dia-a-dia do país, para dar enfoques sobre a estratégia utilizada pelos criminosos para burlar a polícia e incentivando a bandidagem e a formação de quadrilhas. A nossa população jovem, quando mal formada e mal orientada aclama um “Leonardo Pareja” como um herói nacional, justamente pela sua audácia e perspicácia, quando desafiando a força do Estado de manutenção e preservação da ordem pública e social. Os destaques contínuos que a imprensa e a mídia nacional vem dando à marginalidade no Brasil nos leva a crer que esta é de fato o agenciador da criminalidade organizada e que os bandidos “heróis” são seus serviçais.

Aliado aos tópicos acima descritos, queremos enumerar mais um, pois entendemos que é o principal deles. Justamente o descaso com que o governo brasileiro vem tratando o comércio de armas. Estamos quase no mesmo barco que os Estados Unidos da América há anos vem naufragando, que é a venda indiscriminada e sem controle de armas de fogo. Hoje, basicamente, o cidadão adquire qualquer tipo de arma em uma das esquinas de qualquer cidade brasileira. A falta de uma política descente leva o cidadão de bem a deixar de comprar utensílios, móveis e até gêneros de primeira necessidade para sua família, em investir na compra de uma arma de fogo, impulsionado pela falsa

impressão de salvaguardar a si e a seus bens. Uma arma de fogo nas mãos de quem não sabe usá-la nos faz tornarmo-nos vítimas de nos mesmos e além do que, o delinqüente nas suas ações conta com o seu preparo e com o fator surpresa sobre sua(s) vítima(s).

Deveria ser uma regra constitucional que só um profissional de segurança pública pudesse portar armas e mesmo assim somente quando bem treinado e psicologicamente preparado para tal. No entanto, a população, de uma forma geral, possui e porta regularmente armas de fogo, estimulada pela falta de controle de armas e munições, além da inexistência da severa aplicação da “Lei das Contravenções Penais”. Na filosofia da Polícia Militar, segundo entendimento do Sr. Cel. PM MG Klinger, “o ato infracional à Lei das Contravenções Penais é simplesmente a ante-sala do crime.”

Fatores que se agrupam e formam um verdadeiro ciclo de “feedback”, estão o sistema penitenciário brasileiro, o poder judiciário e as polícias. A começar pela Polícia Militar do Estado de Goiás, que é o órgão número um do anseio popular ao combate à criminalidade e, por conseguinte, na manutenção da ordem pública, preventivo ou repressivo, tem encontrado muitas restrições e dificuldades para cumprir o seu papel constitucional. Fazendo um paralelo entre o vencimento final do nosso policial e a média salarial paga em Goiás hoje, veremos que o vencimento do policial militar, em termos de Praças, não é de todo ruim, porém na Corporação se criou um clima de insatisfação salarial que tem levado muitos dos nossos policiais a procurarem uma outra empresa e isto diminui o rendimento do policial na operacionalidade.

Pelo lado do efetivo, segundo levantamentos da PM/3, a nossa média de policial por habitante está em torno de 1/394 na Capital e 1/501 no interior, o que de certa forma não está tão distante da realidade dos outros estados membros e dos países de primeiro mundo. O que ultimamente tem

agravado a situação do efetivo é a grande corrida não só de Oficiais como de praças, em busca de sua aposentadoria (Reserva Remunerada), devido a expectativa de mudanças na lei previdenciária e pelo fato que a administração estadual não tem autorizado inclusões na Polícia Militar para preenchimento dos claros. De Julho de 1995 até a presente data, não chegou-se a incluir 200 (duzentos) novos candidatos, conforme dados fornecidos pela DP/3.

Um outro fator que se alinha aos acima mencionados é a carência da PMGO em termos materiais, equipamentos adequados e viaturas, e por estarmos vivendo uma situação econômica difícil, há reflexos negativos na Formação, Aperfeiçoamento e Reciclagem do material humano da Polícia Militar.

É fácil de se notar que, mesmo passando por momentos tão difíceis, o policial ou o herói, ainda tem bom ânimo e prazer em realizar um bom trabalho, pois o seu esforço, a sua dedicação e o sacrifício pessoal transpõem as barreiras aqui colocadas. Sem sombra de dúvidas, a operacionalidade seria bem mais eficaz se a Polícia Militar provesse o seu elemento humano de meios materiais e equipamentos melhores.

Como parte importante do tripé acima colocado, passamos a analisar o Sistema Penitenciário Brasileiro. Não é muito difícil se vê pelo jornal, pelo rádio ou pela televisão notícias ligadas a reféns em presídios, fugas de presos em massa, rebeliões, etc. Isto porque o nosso sistema penitenciário está caótico e precisa urgentemente ser mudado, sob pena de não conseguirmos dominar a criminalidade reinante. A recuperação do delinqüente não existe e o que impera no interior dos presídios são criminosos se aperfeiçoando em outros crimes, controlando de dentro do presídio o crime organizado aqui fora e fazendo planejamentos exuberantes, principalmente, na rede do narcotráfico e assaltos a bancos.

No que se refere ao Poder Judiciário, em que pese a eficiência dos nossos magistrados, a morosidade da máquina judicial é coisa desestimulante, além do que já impera um certo ar de conivência de alguns membros desse Poder com a bandidagem. Assim sendo, os delitos não tem respostas imediatas e o criminoso se estimula a continuar praticando os aterrorizantes crimes. Daí a população se frustra e a Justiça torna-se, ainda mais, desacreditada e em decorrência disto, a polícia cai em descrédito. O gráfico abaixo define bem estas situações.



Como se não bastassem os problemas que o Poder do Estado encontra para dar segurança ao cidadão, temos que colocar uma outra fábrica de bandidos ‘heróis’, que mormente estimulam o crime organizado. Referimo-nos à Comissão dos Direitos Humanos. Este órgão não tem nada a ver com o nome que ostenta. Na verdade, o que temos sempre presenciado são os elementos desta Comissão querendo se promoverem politicamente, indo e perseguindo os elementos ligados à segurança pública, quando em confronto direto com os marginais que causam medo e repulsa à sociedade organizada.

Criminosos são legalmente protegidos pela Comissão dos Direitos Humanos e numa troca de valores sociais, essa Comissão só defende os direitos de bandidos e se esquece que a máquina, que movimenta as polícias, é humana e está no estrito cumprimento do seu dever legal, quando em nome do Estado e na defesa do cidadão, consegue colocar um desses marginais na cadeia.

Após a rebelião do CEPAIGO, questionar segurança pública virou conversa de botequim e no contexto nacional as forças políticas se unem para criar um outro tipo de entidade que, de fato, seja a verdadeira responsável pela segurança pública no Brasil. Várias são as idéias e propostas que estão surgindo, desde a unificação das polícias até à extinção das mesmas, dando alternativas a cada Governo Estadual em criar qual segmento melhor lhe convier. O grande problema da segurança pública, porém, não é acabar ou criar segmentos fardados ou sem fardas e sim modernizar, aparelhar e dar condições dignas de trabalho ao policial para cumprir bem a sua missão em defesa da ordem social, do respeito ao patrimônio e da vida do cidadão.

A sociedade civil precisa se organizar, discutir os problemas e as soluções para o Sistema Nacional de Segurança Pública, questionando o aprimoramento e aperfeiçoamento da força policial, almejando oferecer o melhor de seus serviços e afastar de vez este terror: a criminalidade organizada. Se quisermos ser bem realistas, tão somente discutir a ineficácia das leis, a morosidade do Poder Judiciário e a falência do Sistema Penitenciário Brasileiro como fatores do avanço da criminalidade, são posturas pouco positivas e em quase nada beneficiará ao cidadão contribuinte, que está ávido de providências não administrativas e sim reais.

Está na hora do governo tomar a postura descrita na Constituição Federal, saneando a pobreza em todos os seus aspectos, melhorando as condições de vida da comunidade, oferecendo-lhe condições de emprego e sustento para a sua família, com dignidade para defender a sua cidadania. O homem se sentindo cidadão, automaticamente defenderá a sua cidadania. O homem se sentindo

cidadão, em conjunto estará afastando a miséria da população e os reflexos disto serão a demanda crescente na produção agro-pastoril e industrial do país, sem ter que procurar dinheiro fácil, ingressando nas grandes empresas do crime organizado e correndo o risco de perder a sua vida e de seus entes.

### **3. A Evolução da Modalidade Criminosa e os Fatores que a Influenciam**

Basicamente o crime organizado existe desde que o mundo é mundo e o homem resolveu se corromper desobedecendo ao seu “Criador”. Daí a inveja, a cobiça, a avareza, entre outros, começaram a falar mais forte dentro do coração dos homens, que se organizaram e com um líder estrategista começaram os assaltos, as falcatruas, as invasões, furtos, roubos, latrocínios, etc.

No final da década de 60, com o regime militar instalado no Brasil, os integrantes dos movimentos de esquerda optaram pelo crime de “assalto” a banco, crime organizado e por demais violento, que trazia vultuosas somas em dinheiro para os esquerdistas, a fim de poderem patrocinar a ideologia dos seus partidos Brasil adentro. A legislação, na época, enquadrou tais crimes como sendo crimes contra a Segurança Nacional.

Os delinqüentes eram julgados pelas Auditorias Militares e, após a condenação, iam cumprir suas penas nas grandes penitenciárias já existentes. Lá passaram a conviver com demais criminosos, fazendo, assim, uma troca de “Know how” entre eles. Dessa forma, teve início o processo de “especialização” e “pós-graduação” do criminoso no Brasil.

Segundo os Anais de nossa história, os subversivos que foram cumprir suas penas na penitenciária da Ilha das Cobras e em outras existentes nos grande centros do país, tornaram-se ídolos para os marginais comuns, pois aqueles cometiam tais atrocidades por uma causa justa, que era ver a democracia implantada no Brasil. Os subversivos conseguiram influenciar e doutrinar os

marginais comuns para a prática desta especialidade criminosa e hoje as suas sementes estão espalhadas por todo o Brasil, dando os frutos, espalhando a bandidagem e o crime organizado.

#### 4. Combinação dos Crimes Organizados

Nós, ao longo da pesquisa e análise realizadas até agora, constatamos que o crime organizado tem sua história montada através das ações de elementos que já praticaram outros ilícitos penais mais simples, quais sejam um furto simples, um furto de automóveis, o uso de drogas, o tráfico de drogas ou outro qualquer, e que o planejamento dos crimes organizados são elaborados dentro dos presídios onde a polícia não tem acesso a tais locais, que são controladas por detentos. Sabemos, também, que a prática de jogatinas no interior dos presídios é uma rotina aliada ao controle e fornecimento, de drogas, cigarros, sexo, jogo de bicho e até segurança dos detentos rotulados como chefes de quadrilhas e/ou dos presídios em favorecimentos pessoais.

Infelizmente estes fatos provam a dura realidade em que os nossos presídios vivem e a imprensa tem noticiado veementemente a existência de quadrilhas organizadas que agem dentro e fora deles, que se autodenominam de “gangs”, “comandos”, “falanges”, etc. Estes fatos provam, também, que há uma verdadeira empresa montada para administrar o crime organizado.

#### 5. Tipicidade Penal

Antes de fazermos a conceituação dos crimes aqui abordados, gostaríamos de, também, conceituar “assalto” e “Banco”, pois ajudará o nosso leitor na elucidação do trabalho.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

**Assaltar** é um verbo novo, que se incorporou ao léxico da gramática da língua portuguesa, que nos dá idéia de violência urbana; dá assalto à; investir de assaltos; atacar de repente por traição ou por ciladas, sem, contudo, proporcionar à vítima quaisquer condições de defesa.

**Banco** é uma agência ou instituição financeira com fins lucrativos que objetiva comercializar, direta ou indiretamente, a utilização de moeda corrente, do crédito e cria meios de pagamento. A sua atividade em si, torna-se alvo próprio para os indivíduos que praticam ações criminosas, ligadas ou não à violência, com a prática do assalto à mão armada.

Segundo o art. 157, caput, do Código Penal Brasileiro, **roubo** é a “**subtração de coisa móvel alheia mediante violência, grave ameaça ou qualquer meio capaz de anular a capacidade de resistência da vítima.**” Também constitui roubo o fato de o sujeito, logo depois de subtrair a coisa móvel alheia, empregar violência contra a pessoa ou grave ameaça, com o objetivo de conseguir passar-se impune do fato cometido ou continuar na posse do objetivo material.

Em toda ação de se assaltar a banco, os delinqüentes infringem vários artigos da legislação penal.

## 6. Código Penal Brasileiro

### Constrangimento Ilegal

*“Art. 146- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que ela não manda:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

*Aumento da Pena:*

§ 1º - *As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.*

§ 2º - *Além das penas cominadas, aplicam as correspondentes à violência.* “

**Seqüestro e Cárcere Privado**

“*Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.*

*Pena - Reclusão, de uma três anos.*

§ 1º.....

§ 2º - *Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:*

*Pena - Reclusão, de dois a oito anos.”*

**Violação de Domicílio**

“*Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestinamente ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.*

*Pena - Detenção, de um a três meses, ou multa.*

§ 1º - *Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com emprego de violência, ou de armas, ou por duas ou mais pessoas.*

*Pena - Detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.”*

## Furto

*“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.*

*Pena - Reclusão, de um a quatro anos e multa.*

*§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.*

*§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.*

*§ 3º - Equipara-se à coisa imóvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.”*

## Furto Qualificado

*“§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:*

*I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;*

*II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III - com emprego de chave falsa;*

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas”.*

## Roubo

*“Art. 157 - subtrair coisa imóvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência:*

*Pena - Reclusão, de quatro a dez anos, e multa.*

*§ 2º - A pena aumenta-se de um terço à metade:*

*I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego da arma;*

*II - Se há concurso de duas ou mais pessoas;*

*III - Se a vítima está em transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.*

*§ 3º - Se a violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de quinze e trinta anos sem prejuízo da multa.”*

## **7. Lei das Contravenções Penais**

### **Porte Ilegal de Armas**

*“Art. 19 - Trazer consigo arma fora da casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:*

*Pena - Prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa.”*

### **Disparo de Arma de Fogo**

*“Art. 28 - Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou de direção a ela:*

*Pena - Prisão simples, de um a seis meses, ou multa.”*

Marginalizar é mais fácil que educar, opinar é mais brando que fazer; criar é, por vezes, mais cômodo que manter, raciocinar é mais prático que sentir. O infrator é subproduto do abandono, que por sua vez é senão o fruto da carência.

O assaltante de bancos de hoje, foi o menor que se encontrava em situação irregular ontem.

A doutrina da situação irregular tem sólida base nos antecedentes legislativos brasileiros. Assim é que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a sua destinação a todos os menores de 18 anos, em situação irregular, conforme definição: “**Ato Infracional**”.

## **CAPÍTULO IV**

### **SÍNTESE DA CONJUNTURA ATUAL DO POLÍCIAMENTO BANCÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS**

#### **1. Histórico**

A Polícia Militar Goiana, há mais de 138 (cento e trinta e oito) anos, vem executando as suas atividades de policiamento ostensivo fardado, para a preservação da ordem e da paz pública no Estado de Goiás. Para tanto, vem empregando diversas modalidades de policiamento ostensivo, amparado legalmente, com a preocupação de buscar o aprimoramento profissional do seu efetivo e cada vez mais ser eficiente no cumprimento do seu papel constitucional. Dentre as diversas modalidades de policiamento ostensivo empregada pela milícia goiana, desenvolve-se o serviço de policiamento bancário, por estar sendo considerado na atualidade uma das maiores preocupações das autoridades ligadas à segurança pública, bem como da população em geral que se vê intranquila não só pela própria situação, como pelas conseqüências geradas, quando da ação de marginais, no desenvolver dos crimes organizados e,

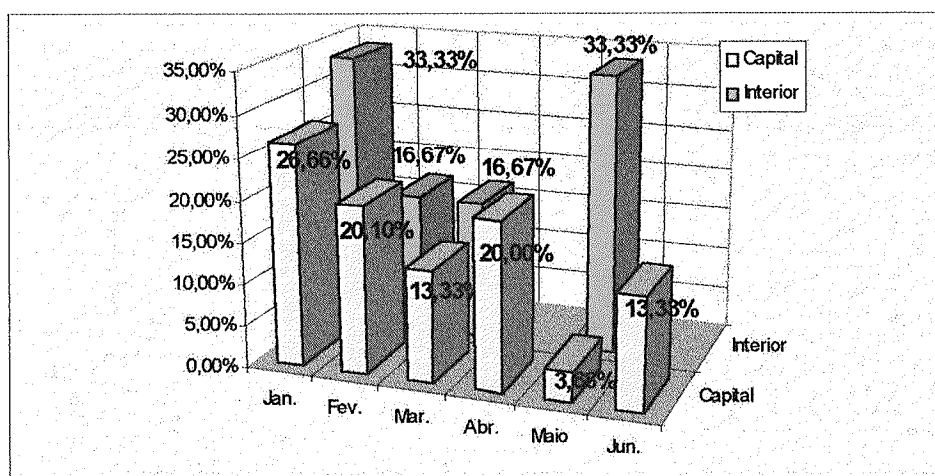
principalmente , quando de um assalto a Banco ou a veículos que transportam valores. Quase sempre essas ações tem final funestro.

## 2. Formas de Execução de Policiamento Bancário

É interessante enumerarmos que, atualmente, para se fazer o policiamento bancário, a Polícia Militar utiliza-se de duas formas: a primeira e mais clássica empregada na rede bancária goiana, sem exclusividade, é aquela em que utiliza-se o serviço de policiamento ostensivo, com mera presença de policiais militares empregados nos centros das cidades goianas na parte de trânsito e que poderão apoiar o SPO normal, quando solicitados. Nesta modalidade, podemos acrescentar que, geralmente, são colocadas viaturas do serviço de Rádio Patrulha em “PB” estratégicos que viabilizam o atendimento a qualquer ocorrência nas agências bancárias nas proximidades daquele “PB” e, quando a cidade possui estruturado um destacamento, pelotão ou companhia do Batalhão de Choque, a viatura característica deste batalhão executa a ronda bancária.

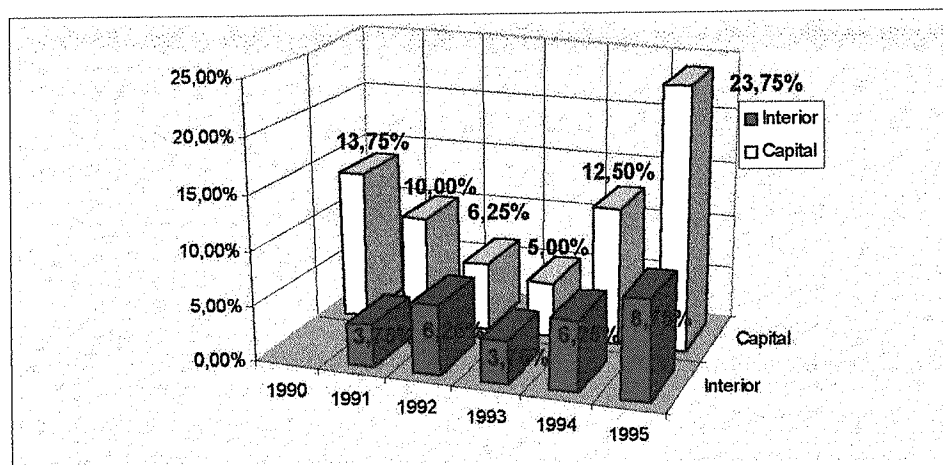
Observemos os quadros e gráficos estatísticos que se seguem:

**Gráfico 1 - Assaltos a Bancos no Estado de Goiás de 1990/95**



Fonte: COPOM/ Graham Bell Alarmes Ltda

**Gráfico 02 - Assaltos a Bancos no Estado de Goiás no 1º Semestre de 1996.**



Fonte: COPOM/ Graham Bell Alarme Ltda.

**Figura 03 - Assaltos ao Banco no Estado de Goiás no 1º semestre de 1996, conforme horário.**

Horário	08:00 às 09:59	10:00 às 11:59	12:00 às 13:59	14:00 às 15:59	16:00 às 17:59	TOTAL
<b>Capital</b>	02	02	04	07	-----	15
<b>Interior</b>	01	-----	02	-----	03	06
<b>Somatório</b>	03	02	06	07	03	21

Fonte: COPOM/ Graham Bell Alarme Ltda.

Analisando os quadros, conclui-se que do total de 21 (vinte e um) agências bancárias assaltadas no 1º semestre de 1996 (28 jun/96), 08 (oito) foram em agências do Banco do Estado de Goiás. Destes assaltos foram subtraído um total estimativo de R\$ 282.399,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais). Não foi possível ter acesso ao total que foi recuperado, haja vista que cada entidade financeira, tem a sua forma de administração e alguns assuntos nem sempre podem ser divulgados.

Considerando os dados apresentados, não é difícil de se concluir que o policiamento bancário utilizado hoje pela Polícia Militar de Goiás apresenta falhas e não tem conseguido fazer a prevenção de forma eficaz da criminalidade

organizada, embora os números não chegue a ser preocupantes.

A outra modalidade de execução do policiamento bancário é fruto do recente convênio entre o BEG x PMGO, ficando o número de policiais militares, por agência, em decorrência de sua estrutura física, movimento e localização, conforme exigência do Banco do Estado de Goiás S/A. Esta modalidade difere das demais, em que o policial militar se posiciona fardado, armado e equipado no interior da agência bancária e procede a vigilância exclusiva por força da convênio entre estas duas instituições, baseando-se nas cláusulas contratuais.

Em suma, o convênio não estabelece a quantidade de Policiais Militares que a PMGO deva mensalmente colocar a disposição de sua segurança, porém foi repassada à Polícia Militar de Goiás uma listagem completa com os locais das agências, a quantidade de PMs necessária e a sua escala de serviço. De certa forma, o banco dá oportunidade aos Comandantes de Unidades em manusear e controlar o seu efetivo.

Para o mês de junho de 1996 foram alocados 211 (duzentos e onze) policiais militares pelo Banco, dos quais 74 (setenta e quatro) pertencem ao CPM e 137 (cento e trinta e sete) ao CPI. Este efetivo, sem dúvida, é maior que o efetivo de algumas unidades da Polícia Militar de Goiás, tais como: 2ª CIPM, 4ª CIPM, 5ª CIPM e 7ª CIPM. (Fonte PM/1).

### **3. O Convênio PMGO x BEG**

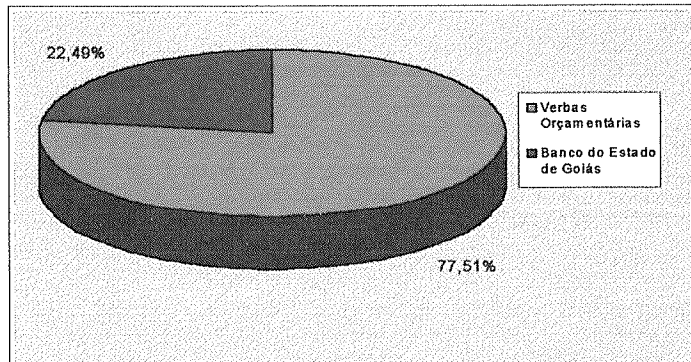
Este instrumento bilateral da vontade das partes foi firmado recentemente entre as duas instituições, após analisados vários fatores que foram objetos do convênio e as partes reciprocamente acordaram em cumpri-lo.

Não podemos aqui começar a enumerar uma série de falhas, que por ventura, poderão ser observadas neste acordo, haja vista que sua entrada em vigor foi final do mês de março deste ano e no pouco tempo em que está vigorando não foi possível detectar tais falhas, comumente o que poderia ter sido feito se o mesmo fosse um acordo antigo.

O Banco do Estado de Goiás atualmente repassa ao Comando da Polícia Militar de Goiás um valor em espécie de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais para cada policial militar empregado na vigilância bancária de suas agências para perfazer 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

O valor acima mencionado é utilizado pela Polícia Militar para a manutenção e aquisição de equipamentos e viaturas para a sua atividade-fim, enquanto que para o policial militar que executa esta modalidade de policiamento lê é repassado a quantidade de 22 (vinte e dois) <sup>bilhetes</sup> tickets alimentação, equivalentes a mais ou menos R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro) reais.

Estes valores repassados pelo Banco do Estado de Goiás para a Polícia Militar do Estado de Goiás, juntamente com o orçamento repassado pelo Estado no mês de junho de 1996, obtiveram as seguintes proporções:



Fonte: Dal/5 da PMGO / CPM e CPI

Verbas Orçamentárias = 77,51% \_\_\_\_ 272.000,00  
 Banco do Estado de Goiás S/A = 22,49% \_\_\_\_ 78.896,77

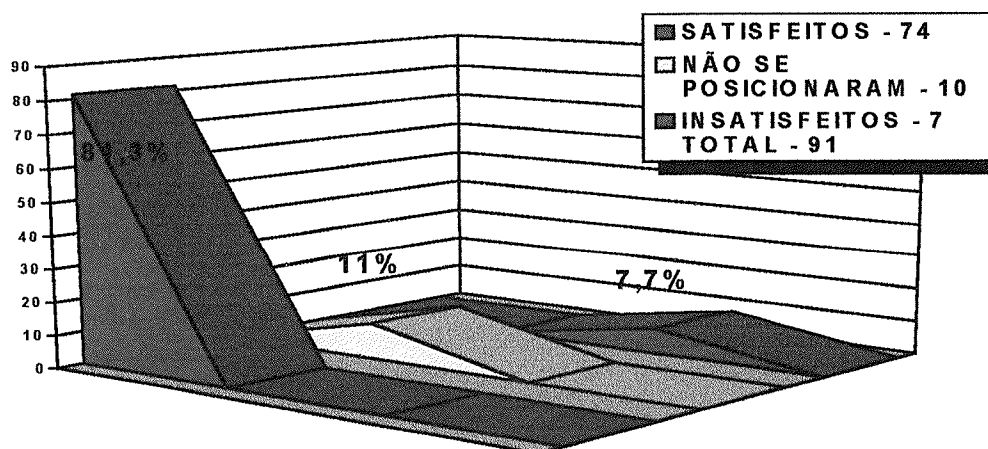
Se tomarmos como parâmetro o vencimento total de um soldado PM mobilizado que está na tropa e compararmos com um outro soldado PM que presta serviço como vigilante no Banco do Estado de Goiás e, por conseguinte, tem ajuda dos <sup>liquidos</sup> tickets refeição, observaremos que o primeiro está em desvantagem salarial em relação ao segundo em cerca, de pelo menos, 48% (quarenta e oito por cento) e isto, para o policial militar, na atual conjuntura, é um valor significativo e constitui-se num atrativo.

Soldado PM	Remun. Líquida
Da Tropa	R\$ 241,03
Do Polic. do BEG	R\$ 395,03

Fonte: Diretoria Financeira da PMGO.

Por outro lado, se fizermos um parâmetro comparativo do grau de satisfação do policial militar executante do policiamento bancário na Polícia Militar de Goiás, com aquele que está à frente do SPO diário, chegaremos à conclusão que o primeiro está bem mais **satisfeito** com a sua atual frente de serviço que o segundo, não só pela gratificação financeira, mas, principalmente, pelas **condições** de trabalho e pela boa folga nas escalas.

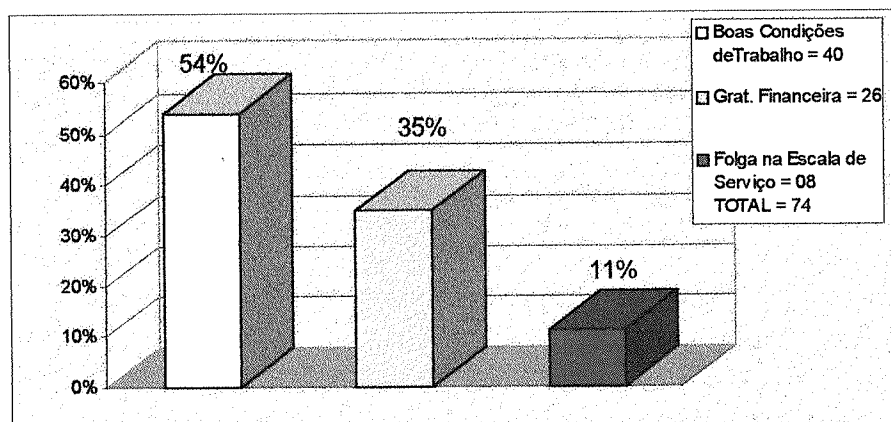
O Gráfico abaixo ilustra com clareza o grau de satisfação do Policial Militar que executa o Policiamento bancário hoje.



Fonte: Levantamento de Dados

Entre os que estão **satisfeitos**, 40(quarenta) PMs são motivados pelas **boas condições de trabalho oferecida**, 26 (vinte e seis), pela **gratificação financeira** e 08 (oito), porque a **folga na escala de serviço** é boa.

### Gráfico Demonstrativo de Motivação



Fonte: Levantamento de Dados .

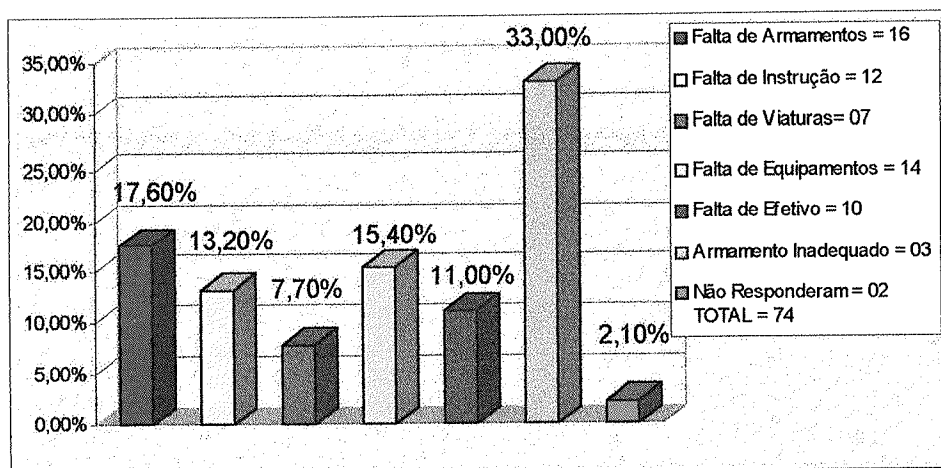
A maioria dos pesquisados acha que o policiamento bancário, no que se refere aos aspectos **eficácia e eficiência**, é hoje, de todo, no mínimo, “BOM”.

Qualidade do Policiamento	BOM		REGULAR		RUIM		TOTAL
	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quantidade
<b>Pesquisa</b>							
<b>CMT</b>	11	68.75	03	18.75	02	12.5	16
<b>P/3</b>	06	46.15	04	30.76	03	23.09	13
<b>Praças</b>	55	62.5	26	29.54	07	7.96	88
<b>Gerentes</b>	11	84.61	02	15.39	----	-----	13

Fonte: Pesquisa de campo do autor

O que pode justificar o parâmetro de **BOM** é justamente o pouco tempo em que a tropa está sendo utilizada nesta frente de serviço, além da boa folga na escala de serviço e a remuneração adicional que é repassada ao policial militar.

Por outro lado, a pesquisa de campo revelou que, embora a eficácia e eficiência tenham sido consideradas de **bom** nível, ela só não alcançou um resultado acima deste conceito pelos aspectos relacionados no gráfico abaixo.



Fonte: Pesquisa de campo

No que se refere ao tempo em que o Policial Militar trabalha no serviço de segurança e vigilância bancária, temos que a grande maioria “**não tem experiência alguma**”, como se vê no quadro abaixo.

Tempo de Trabalho	Quantidade	Porcent.
até 01 mês	42	46,15
menos de 03 meses	06	6,60
mais de 03 meses	12	13,18
até 06 meses	05	5,50
de 06 meses a mais de 01 ano	23	25,27
não responderam	03	3,30
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo

Sobre a duração de instrução à tropa, podemos concluir que, embora no período que antecedeu a assunção ao serviço de vigilância para PMGO, a PM/3 elaborou e executou um plano de instrução para adequar a Polícia Militar à nova frente de serviço, mas, depois disto, **nenhuma outra instrução fora ministrada**, conforme se vê no quadro abaixo:

Período de Instrução	Respostas das Praças	Percentual
Há uma semana	02	2,19
+ 15 dias	10	10,98
+ 01 mês	07	7,70
há mais de 01 mês	39	42,85
não houve	01	1,09
não ocorre	28	30,76
não responderam	04	4,43
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>100</b>

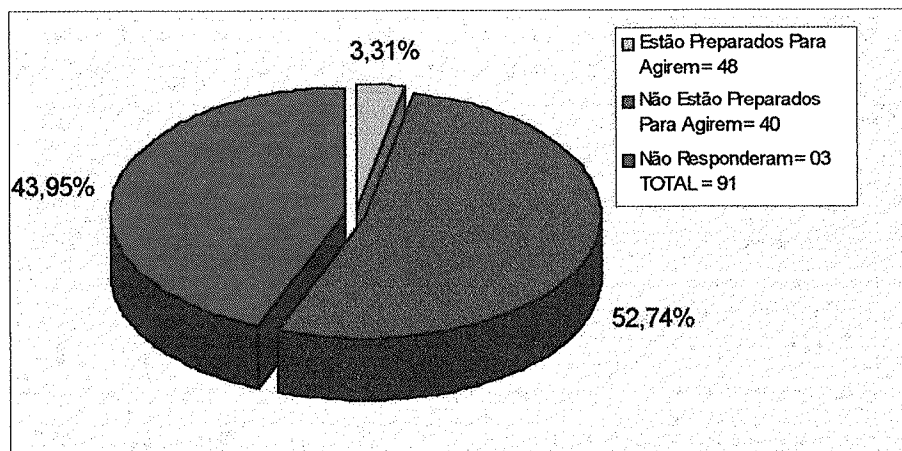
Fonte: Pesquisa de campo

No quesito em que foi abordado o armamento e equipamento adequados a serem utilizados pelo policial militar no serviço de vigilância bancária, verificou-se que armas automáticas e coletes são os mais requisitados na opinião dos praças e dos Oficiais P/3 das Unidades Operacionais.

Armamento e Equipamento	Quantidade	Percentual
Armas de Grosso Calibre	05	3,40
Armas automáticas	44	29,93
Escopetas	06	4,08
Fuzil AR-15	15	10,20
Revólver cal. 38	18	12,24
Revólver 357	15	10,20
Metralhadora	12	8,16
Parassá	05	3,40
Granadas	01	0,68
Coletes	21	14,28
Cabines blindadas	03	2,04
Nenhuma resposta	02	1,39
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo

Quando o policial militar que executa o serviço de policiamento bancário foi questionado a respeito de estar ou não preparado para uma ação de assalto a Banco, ele respondeu que, felizmente, a grande maioria dos policiais **ESTÁ preparada** para agir neste tipo de ocorrência



Fonte: Pesquisa de campo

No que diz respeito ao amparo legal para que a Polícia Militar do Estado de Goiás, em sua atividade de policiamento ostensivo gere recursos financeiros, através de convênios, ainda é muito restrito tal amparo e precisa de uma legislação estadual que aproveite a “deixa” da Constituição Federal quando da cobrança de “Taxas de Serviço”. O que, de fato, poderemos criar é uma “Taxa de Serviços Preventivos”, ou coisa similiar; porém, para este serviço específico de vigilância bancária e de transporte de valores, a legislação federal permite executá-los, desde que sejam em Banco oficiais (Estadual).

No tocante ao assunto de geração de fundos, os recursos provenientes do convênio firmado entre a Polícia Militar de Goiás e o Banco do Estado de Goiás vêm sendo parte do sustentáculo de sua manutenção, para a compra de materiais, reparos de equipamentos e viaturas.

Numa entrevista informal que realizamos com o Sr. Ten. Cel. PMGO Lourenides Alves de Souza, Chefe EM do CPM e nomeado gestor desta verba oriunda do convênio BEG X PMGO, ele concordou que esta verba é bastante importante para a Polícia Militar Goiana. Esta, há mais de meia década, vem sofrendo com o problema do repasse de verbas do governo goiano para a manutenção da Polícia Militar. Segundo o entrevistado, este convênio veio em boa hora e é uma saída para um problema tão crucial, porém, como nem tudo é perfeito, o referido oficial superior tem encontrado muitas dificuldades para repassar tal verba para as unidades do interior e mesmo para as da Capital, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado, entende que se trata de uma dotação orçamentária.

É bom frisar que dotação orçamentária tem legislação específica e exige uma série de medidas que dificultam e retardam a boa distribuição de verbas consideradas de pequeno valor, além de constar que nem sempre, principalmente no interior, se consegue firmas dispostas e entrarem num processo

licitatório, ou coisa similar, para vender ao Estado, face a demora que ocorre até a quitação do débito.

Colhidas as sugestões de Oficiais que trabalham na área específica de finanças, verifica-se que se tal verba fosse somente lançada num fundo específico e não como dotação orçamentária, facilitaria o seu manuseio e, sem dificuldades, poderia ser repassadas do interior aquilo que elas necessitam para a manutenção de materiais, equipamentos e viaturas. Vale ressaltar que mesmo pelo FREPOM é feito o processo licitatório, porém o acerto é menos trabalhoso e mais rápido.

As dificuldades da PMGO continuam, mas, por outro lado, este convênio traz muitos benefícios para o Banco do Estado de Goiás, pois a ele é prestada uma segurança de ótima qualidade e com custos operacionais relativos, bem inferiores aos pagos às empresas privadas do ramo, se não vejamos o exposto a seguir:

- Como ficou comprovado, a nossa instrução específica para o serviço não foi suficientemente bem absorvida pelos nossos policiais, mas isto não nos impede de executarmos um bom policiamento, vez que na nossa rotina os serviços são congêneres e isto faz com que haja a familiarização e eliminação das dificuldades de adaptação à nova modalidade de policiamento;

- alguns fatores que para o Policial Militar são questões de honra, tais como a assiduidade ao trabalho e a pontualidade aos horários estipulados, contribuem para um melhor desempenho do militar que trabalha na segurança bancária, isto porque o adestramento do policial frente às nossas normas internas e regulamentos são bem mais rígidos do que as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que se refere às sanções por infrações cometidas, e, finalmente;

- por consulta às empresas privadas de vigilância de Bancos e transporte de valores, chegamos à conclusão que cada homem utilizado por um estabelecimento bancário para tal serviço, sai, hoje, em média, a um valor mínimo de, mais ou menos, R\$ 1000,00 (Hum mil reais), enquanto que, pelo convênio BEG x PMGO, cada policial militar empregado está mantido para o Banco em torno de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais). Isto representa uma economia mensal em torno de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento da instituição financeira .

Por estes e outros aspectos já citados no bôjo deste trabalho, podemos concluir que para a instituição financeira não há nenhuma desvantagem em se utilizar policiais militares no serviço de segurança bancária, razão pela qual, segundo os gerentes contactados, todos foram unânimes em nos afirmar que estão muito satisfeitos com o serviço incrementado pela Polícia Militar e desejam que este convênio se fortaleça.

Como a perfeição é difícil de se alcançar, para a Corporação com pouco menos de 12.000 (doze mil) homens na ativa, com a responsabilidade de gerar segurança para o vasto estado goiano, evidentemente o convênio nos trouxe várias vantagens, porém temos algumas desvantagens a apontar:

- o clamor popular é voltado para a segurança e para a PMGO dar cumprimento ao convênio BEG x PMGO, esta corporação é obrigada a lançar mão de um grandioso efetivo e, em consequência disto, deixa de atender boa parte da população do Estado de Goiás no que se refere à prevenção da criminalidade;

- a exigência do Banco do Estado de Goiás, na cláusula décima sexta, em fazer a consolidação do convênio BEG x PMGO, para efeito de registro, no Tribunal de Contas do Estado, tirou da Polícia Militar de Goiás não

só o **livre arbítrio** como também parte da competência para gerir o montante financeiro, objeto do convênio, para aplicar da forma que melhor lhe convier na estrutura organizacional da Polícia Goiana;

- embora o convênio ainda não tenha completado seis meses de existência, operacionalmente já sentimos, no seio da tropa, que os policiais militares que não estão sendo atingidos e beneficiados pelo Convênio vêm-se discriminados dos demais, pois a remuneração percebida está, em média, 48% (quarenta e oito por cento) menor que a dos empregados nas agências bancárias. Um outro fator a ser considerado é em relação ao o bom ambiente e às condições de trabalho destes últimos. É importante frisar aqui que os Comandantes de Unidades estão empenhados em fazer o rodízio de sua tropa, nesta nova frente de serviços, para dar a oportunidade a todos os componentes de sua Unidade.

- como ainda a Polícia Militar de Goiás não tem uma cartilha que normatiza o procedimento e o “modus operandi” do PM no interior das agências bancárias, há policiais militares que, para serem gentis e prestativos aos gerentes, submetem-se a serviços atípicos ao policial militar, tais como: zeladorias, auxiliares de serviços, abrindo e fechando portas. Esta situação nos coloca em ridículo e faz com que percamos a atenção necessária ao serviço a que estamos propostos a fazer.

#### **4. Sugestões de Autoridades Militares**

Os Comandantes e Oficiais de Operações (P/3) das Unidades Operacionais consideram o serviço da Polícia Militar na segurança bancária, em termos de eficiência e eficácia, de **boa qualidade**, conforme ficou exposto anteriormente.

Eles consideram, também, que a Polícia Militar de Goiás ainda não atingiu o melhor de sua forma. Segundo eles, pode-se fazer bem melhor do que tem sido feito, basta que se dê melhores condições de armamentos e equipamentos, além de se idealizar uma boa preparação e moldagem do material humano empregado. É importante, na atual circunstância, a elaboração de algum documento doutrinário que sirva de embasamento lógico, a fim de se dar continuidade ao nosso trabalho desenvolvido.

Um percentual bastante significativo dos questionados entendem que o Convênio BEG x PMGO foi um bom avanço para a Polícia Militar resolver seus problemas de manutenção de materiais e equipamentos, porém acham que tal convênio já precisa ser reestruturado, a fim de se prestar um serviço de melhor qualidade, mais abrangente e que possa beneficiar diretamente a população, sem contudo, perder os benefícios oriundos deste Convênio.

## 5. Público Externo Pesquisado

Da pesquisa realizada junto aos vários Gerentes e/ou Administradores de alguns bancos que tem sede em Goiás, mais precisamente nos que estão atuando na região metropolitana de Goiânia, através do questionário, temos que:

- Do horizonte que propusemos a pesquisar, somente 30% dos Gerentes e/ou Administradores de bancos atenderam ao nosso chamamento, respondendo o questionário enviado. Os demais (70%) grande parte não havia respondido em tempo hábil e os outros precisam <sup>de</sup> autorização ou enviaram os questionários para as suas matrizes em outros Estados;

- É de conhecimento de todos que somente o BEG possui vigilância executada pela PMGO, mesmo porque a legislação em vigor só permite Convênio com Bancos Estaduais;

- O Banco do Brasil mantém um Convênio com a PMGO em cotas de combustível, para que esta coloque Policiais Militares fardados; equipados e armados nas proximidades de suas agências, com o objetivo de inibir a ação criminosa contra a entidade financeira;

- Os Gerentes e/ou Administradores de bancos que responderam nosso questionário, não se posicionaram quando indagamos o valor que o banco repassa à empresa de vigilância por cada vigilante empregado. Contactamos com as Empresas de Vigilância e Segurança “Ipanema, “A solução” e “Coral” onde obtivemos a informação que por um vigilante com 44 horas semanais, somente diurno, a média é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) dependendo da empresa procurada. Este valor não é o repassado ao salário final do vigilante.

- Um item que seria importante mencionarmos seria a qualidade dos serviços prestados pelas empresas de vigilância aos bancos. Este enfoque ficou prejudicado, pois as respostas são bem diversificadas umas das outras.

### **5.1 - Opiniões dos Delegados e dos Proprietários de Empresas Privadas.**

Em entrevista com o Dr. Gilberto de Moraes Castro, Delegado e presidente da Comissão de Vistoria da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás e seus membros agentes Maurício Rodrigues, Divino Luiz, Eurípedes Martins, Jackson Martins e Lueli Stival de Faria, constatou-se que todos os membros de Comissão entendeu que a crescente

onda do crime organizado no Estado de Goiás e no Brasil, se deve ao desaparecimento das Polícias que enfrentam os bandidos possuidores de um aparato bélico incontestável, além de morosidade da Justiça e da conjuntura sócio-econômica do País.

Evidenciou-se também que a missão constitucional da Polícia Federal não se define como um órgão responsável pela vigilância bancária. É mister saber, que quando há um “assalto” a entidade financeira oficial, a Polícia Federal tem interesse no seu desfecho e em desvendar o crime, haja vista que tais crimes sempre tem conexão com o contrabando e o tráfico de drogas. Em síntese, o “assalto” a banco, como qualquer outra modalidade de crime organizado, dificilmente não está conectado com outro crime.

Os Doutores Jorge Moreira da Silva e Marcos Martins Machado, delegados adjuntos da Furtos e Roubos de Veículos Automotores e da Delegacia Estadual de Investigação Criminal, Grupo Anti-sequestro, respectivamente, entendem que o aumento do crime organizado, notadamente o “assalto” a banco, está ligado na sua causa á vários fatores, tais como: falta de emprego, especialização de criminoso comum nesta modalidade de crime, impunidade, morosidade da justiça, baixos salários dos Policiais que atuam nesta área e a falta de meios materiais e equipamentos para a polícia trabalhar. Apesar das carências e deficiências, a Polícia Civil tem se desdobrado para tentar conter tais práticas criminosas e na opinião dos Delegados entrevistados a criminalidade em Goiás está sob controle, longe de se alcançar os índices como no Rio de Janeiro, São Paulo e outros.

Na opinião dos entrevistadores, é indispensável a integração e um maior envolvimento dos órgãos de defesa social em prol do combate a ação marginal, devendo para tanto agir em ações conjuntas sob planejamento.

No que se refere aos proprietários das Empresas Privadas, não conseguimos êxito em entrevistá-los, nem mesmo que respondessem quaisquer perguntas, ainda que informais, sobre o assunto aqui abordado. O convênio BEG x PMGO, na Opinião dos empresários, deu-lhes grande prejuízo, razão pela qual não quiseram tocar no assunto com um policial.

## CONCLUSÃO E PROPOSTAS

### 1. Conclusão

Este trabalho constituiu-se numa pesquisa exploratória no seu primeiro momento, depois partiu-se para uma ampla pesquisa bibliográfica, optando-se pelo método de estudo de caso - "Uma autêntica forma de angariar fundos para aplicação no aprimoramento técnico-profissional do Policial e o reequipamento. Convênios com instituições financeiras - Análise crítica". O alvo principal desta análise restringiu-se aos Policiais Militares em atividades de vigilância bancária, juntamente com os Comandantes de todas as Unidades Operacionais, Oficiais P/3 e Praças no geral. Para a consecução dos objetivos propostos foram ouvidos alguns Gerentes de Bancos da Capital, Empresários da área de segurança privada e membros das Polícias Federal e Civil que atuam em Goiás.

As conclusões mais significativas deste trabalho técnico-profissional são relacionadas a seguir:

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

- A PMGO precisa urgentemente repensar e incrementar o atual policiamento bancário, a fim de controlar o aumento nos índices de assalto a Bancos no Estado. Apesar de os números ainda serem pequenos, só até o final de junho do ano em curso, tivemos 21 (vinte e um) assaltos a Bancos ao longo do Estado, superando todos os anos anteriores desde 1990. Além do que, no mês de julho de 1996, só no seu primeiro dia, tivemos 01 (um) assalto real ao Banco Bamerindus no Centro de Goiânia e uma tentativa de assalto a carro forte nas proximidades de Santa Bárbara de Goiás, interior do Estado;

- É necessário que se faça uma campanha de esclarecimento ao público sobre esse serviço prestado pela Polícia Militar, pois muitos entendem que a PMGO, ao executar o serviço de vigilância ostensiva no interior das agências do Banco do Estado de Goiás S/A, está contrariando os parâmetros da Lei. Tal pensamento não é verdadeiro, basta consultarmos as Constituições Federal e Estadual, além das diversas doutrinas aqui apresentadas. Por essa razão, é preciso que se esclareça o público usuário das instituições financeiras;

- O quantitativo financeiro que o BEG repassa à PMGO, por cada policial empregado, precisa ser majorado, tendo o salário mínimo como referencial. A continuar da forma que está, o quantitativo irá se desvalorizando e passará a ser ínfimo, com muitos prejuízos para a Polícia Militar do Estado de Goiás;

- É preciso que se façam mudanças na cláusula que estipulou o registro formal de Convênio BEG x PMGO junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que os recursos oriundos do Convênio não sejam entendidos por esta corte com uma dotação orçamentária, como vem sendo feito, pois esse procedimento retarda o repasse da verba para as unidades do interior;

- A falta de instrução para o pessoal empregado tem prejudicado sobremaneira o policiamento bancário e o exemplo típico disto foi o assalto a mão-armada ocorrido na frente da agência do BEG, na Av. 85, em Goiânia - GO, quando os policiais ficaram atônitos e sem saber o que fazer;

- O convênio BEG x PMGO é hoje de primordial importância para os dois órgãos e principalmente para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Finalmente, conclui-se que, apesar das nossas imperfeições, das limitações próprias de cada ser humano, das falhas, dos erros e da frieza doutrinária com que foram tratados os assuntos aqui questionados, entendemos que o maior mérito deste trabalho não é o manuseio ou a prática daquilo que foi tratado e abordado, mas sim o de possibilitar ao Alto Comando da Polícia Militar de Goiás ter um material embrião que lhe possa servir de instrumento para estudos futuros. Se houver vontade por parte do escalão superior, basta que se aprofundem nas propostas e suas aplicações contidas neste trabalho, que poderão servir como fonte motivadora na busca de melhoria do emprego tático da Polícia Militar na segurança bancária.

Assim sendo, se faz necessário que a Polícia Militar de Goiás inicie, sem mais demora, um trabalho que consolide a participação e o engajamento de todos os seus integrantes, nesta nova realidade que hoje vive a PMGO, após a assinatura do Convênio BEG x PMGO. A começar pelos Oficiais, precisa-se estabelecer doutrinas que abordem o assunto no sentido de prevenção, combate e acompanhamento dos crimes organizados, dos quais o “assalto” contra instituições financeiras é o mais usado, uma vez que sempre o criminoso consegue o seu intuito principal, levando somas vultuosas, em pouco espaço de tempo. Agindo assim, evitar-se-á <sup>N.º</sup> amadorismo, a improvisação, o fator adrenalina elevada e o desespero que sempre levam a resultados com prejuízos irreparáveis à vida de muitos dos Policiais Militares.

Para tanto, através dos levantamentos aqui apresentados, propomos, a curto e, no máximo, a médio prazo, a adoção de algumas medidas como ponto de partida e o desencadeamento de tantos outros, para se estabelecer um controle mais rígido e eficiente da Polícia Militar de Goiás sobre esta modalidade do crime organizado.

## 2. Propostas

### 2.1 - Análise e Reestruturação do Convênio BEG x PMGO

Não há o que se discutir sobre a importância e os benefícios que o Convênio BEG x PMGO <sup>traz</sup> às duas instituições e, de uma forma muito sutil, à população. Este acordo bilateral das vontades, como não poderia ser diferente, vem sendo cumprido na íntegra e vem dando certo. Existem nuances que precisam ser revistas para que se possa tirar maior proveito do Convênio. Enfaticamente, insistiremos na majoração dos valores repassados pelo BEG à Polícia Militar de Goiás por cada policial empregado no serviço de vigilância, pois o efetivo dispensado para o cumprimento das cláusulas contratuais é um tanto quanto grande e para que se possa justificar à população o desvio deste efetivo, precisa-se melhorar os serviços operacionais colocados à disposição e, para tal, o material de apoio, equipamentos adequados e viaturas <sup>tem</sup> que estejam em boas condições.

Não queremos aqui propor valores que coloquem a Polícia Militar em competição com as Empresas Privadas de Vigilância e Segurança, porém não podemos concordar com os valores praticados e com as formas de reajustamento, haja vista o parâmetro usado, que é o aumento vencimental que o Governo Estadual dá aos funcionários públicos. A Polícia Militar, há mais de 05 (cinco) anos, não recebe nenhum reajuste salarial, proveniente do Governo, e sim por

força de Lei. Dentro em breve, o convênio vai estar inexecutável, sendo que a Polícia Militar não vai receber a contrapartida pelos serviços prestados.

No mês de junho do ano em curso, o BEG repassou à Polícia Militar de Goiás, em média, por policial empregado na segurança de suas agências, uma importância na faixa de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais). Neste mesmo período, os demais Bancos repassaram às empresas privadas, em média por vigilante, um montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) havendo uma diferença significativa de R\$ 496,00 (Quatrocentos e noventa e seis reais). Estes valores apontam uma diferença, em economia para o BEG, na ordem de 105.922,00 (Cento e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais), neste mês de junho de 1996.

Os dados da pesquisa, através dos P/3 das Unidades, demonstraram claramente que a direção do BEG, via de seus gerentes, acha que o serviço executado pela Polícia Militar em suas agências é de **boa qualidade**, superior aos serviços prestados pelas empresas de segurança privada, em todos os aspectos.

Nenhuma das partes, a nosso ver, pensa no rompimento do Convênio, mesmo porque, se se analisar a Lei nº 7.102, datada de junho de 1993, ainda que com as modificações posteriores, veremos que é facultado ao Governo Estadual a utilização da Polícia Militar neste serviço. Diante desta premissa, é bom que o Alto Comando da PMGO aproveite o momento favorável e promova algumas modificações neste Convênio, Certamente analisando este acordo assinado e <sup>estabelecendo</sup> ~~que se estabeleça~~ um parâmetro lógico para o seu reajustamento. O que propomos, como parâmetro, é o salário mínimo vigente e, ainda mais, que se dê maior autonomia à Polícia Militar do Estado de Goiás na administração dos recursos oriundos deste Convênio, sem que haja a interferência do Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido é bom que se esclareça que este órgão de fiscalização das contas do Governo goiano considera tais recursos como dotação

orçamentária, o que torna o manuseio desta verba oneroso, lento e de difícil administração.

Em se tratando de uma revisão, com possíveis reavaliações para mudanças no referido Convênio, somos de parecer que se inclua nele uma cláusula que estabeleça a data máxima para cada mês em que o BEG deverá repassar os recursos à PMGO e as penalidades às quais o Banco estará sujeito, quando as datas não forem observadas.

## **2.2 - Incrementação do Policiamento Bancário**

Em conversa informal com um dos Administradores de Empresas de Vigilância bancária que atuam no Estado de Goiás, mesmo não querendo tocar no assunto para não se comprometer, de forma bem sutil, ele acabou enfatizando que **“somente a presença do policial militar fardado e equipado no interior de uma agência bancária é fator de segurança, pois inibe a ação marginal...”**

Como foi visto anteriormente, o policiamento bancário no Estado de Goiás vem sendo realizado de forma simplória, sem planejamento detalhado e doutrinação específico. Mesmo assim, consegue-se fazer um serviço de boa qualidade e considerado eficiente. Isto se deve ao esforço incansável do Policial Militar que se empenha, ao máximo, para servir bem.

Embora saibamos que não adianta muito planejamento, armamento e equipamentos de primeira geração, se o material humano não é eficiente nas suas ações. Podemos, então, enumerar alguns aspectos ou fatores que podem ajudar na diminuição do índice de ocorrências, bastando que cada policial militar esteja compenetrado de sua importância no contexto, tais como:

- existência de planos bem concebidos e que a execução seja prática e dentro da realidade;
- coordenação eficiente e controle de operações;
- tropa perfeitamente bem instruída, consciente do seu dever num todo e da missão em particular;
- facilidade na troca de comunicação entre o escalão superior e as unidades de Comando;
- pleno conhecimento do local onde se trabalha e das vias de acesso;
- eficiência no uso das comunicações;
- entusiasmo e persistência do Comando e da tropa;
- estreito relacionamento com os órgãos que compõem o sistema de defesa social.

No que diz respeito à prevenção, repressão e o acompanhamento das ocorrências de assalto a Bancos, devem-se estabelecer doutrinas específicas que sejam do conhecimento de todo público interno, constatando as orientações abaixo relacionadas, além daquelas características e particulares para os escalões subordinados.

São orientações que norteiam o planejamento, a coordenação, a execução e o controle da atuação operacional face à problemática do assalto às instituições financeiras no Estado de Goiás, fornecendo à tropa instruções específicas para atuação no campo da segurança, definindo o entendimento da missão a ser executada..

Dentre outras, eis algumas orientações que podem ser observadas com o objetivo de inibir o ato delituoso:

- a) Situação sócio-político-econômica. Um planejamento criterioso deve fazer tal levantamento em níveis regionalizados, desprezando-se o geral;
- b) Facilitação dos vigilantes para que ocorra o assalto. É uma recomendação quase que genérica para que o vigilante, em caso de assalto, preocupe-se em preservar vidas, sem se precipitar nas suas ações;
- c) Deficiência no Policiamento Ostensivo. A princípio, o serviço de policiamento ostensivo tem que se caracterizar como preventivo e inibidor da ação marginal;
- d) o envolvimento de guardas particulares, ex-funcionários e até funcionários do Banco com quadrilhas de assaltantes. É possível que num horizonte tão grande de pessoas possa haver uma ou outra que integre algumas quadrilhas e forneça informações importantes sobre o funcionamento, sistema de vigilância e segurança, localização de chaves, portas, cofres, horários que os cofres programados vão abrir etc., para os assaltantes subsidiarem seus planejamentos;
- e) Aparato bélico das quadrilhas. Um tanto quanto difícil, porque não se conhece o inimigo, porém deve-se preocupar em conhecer o poder que os assaltantes possuem;
- f) Incentivo à instrução específica. Deve-se incorporar à prática diária do pessoal operacional, as instruções específicas do dia-a-dia, incansavelmente;

g) “Modus operandi” dos assaltantes. Através do estudo de caso de assaltos anteriores, deve-se colher dados para se tentar conhecer a maneira de atuação das quadrilhas ligadas a assalto a Bancos;

h) Uso de reféns. Deve-se ter uma espécie de cartilha ou uma Norma Geral de Ação, detalhada, para cada policial militar, com o objetivo de se evitar seqüelas à pessoa de terceiros;

i) Possíveis locais de homicídios e distribuição de drogas. Fazer um mapeamento detalhado sobre os locais de muita incidência destes crimes, pois são locais escolhidos para esconderijo de assaltantes;

j) Localização das agências bancárias. Localizar todas agências bancárias, constando os melhores locais de acesso, como se isolar as vias de entrada e saída daquela agência, qual o trajeto que a polícia vai usar, qual o trajeto que a polícia, em cerco, deve fazer com que os assaltantes usem, etc.

### **Pressupostos Básicos da Doutrina Castrense**

No que tange à finalidade básica da Polícia Militar, notoriamente é seu dever executar o policiamento bancário no Estado de Goiás, sem se descuidar do policiamento ostensivo e das demais frentes operacionais. Para isto, quando da confecção de seus planos, procurará dispor dos meios dentro das táticas possíveis, quais sejam:

a) Conforme o Convênio firmado com o BEG, a PMGO executará o serviço de vigilância bancária no interior das agências bancárias;

b) quanto às demais agências bancárias, executar o policiamento ostensivo à pé, sem exclusividade, porém com a atenção voltada para as agências

bancárias. É preciso que o PM, em sua ronda normal, verifique o movimento nas proximidades das agências bancárias e, caso constate alguma anormalidade, tomar as providências cabíveis. Deve-se colocar viaturas da RP exclusivas para patrulhar somente a região bancária, sempre em contato com os PM's de SPO para colher informações. Agindo assim, efetuaremos a primeira malha preventiva contra os crimes organizados;

c) quando se tratar de zonas de muita movimentação, a PM deve ter, para fechamento a cerco aos assaltantes, locais pré-estabelecidos e sinalizados para a devida interceptação e ação das RP's, objetivando capturar os criminosos ou impedir fuga para cidades vizinhas;

d) ao se constatar que se tem uma ocorrência de assalto, o COPOM assumirá todo o controle da ocorrência e dele partirão os meios disponíveis, sendo que a guarnição de RP que apoia o serviço de policiamento ostensivo e que estiver mais próxima do local, se deslocará para lá e transmitirá todas as informações para que o COPOM tome as devidas providências. Ressalta-se que a guarnição de RP deverá colher o maior número de informações possíveis e evitar conturbar a linha de transmissão.

No que se refere ao armamento, entendemos que, para esse primeiro momento, o ideal seria:

a) PM de serviço de Policiamento Ostensivo a pé: Revólver cal. 38 ou 357 e algemas;

b) PM's da Guarnição de RP de apoio: Revólver cal. 357, arma de grande impacto e rápida, e colete à prova de bala.

A adoção de tais medidas surtirá efeitos imediatos, bastando que haja um engajamento eficaz de todos e que as instruções não sofram solução de continuidade. Precisa chegar ao “fim da linha”, sem interrupções ou descasos.

### **2.3 - Instrução Específica**

Várias são as causas que levam uma operação ao descrédito e, simultaneamente, ao fracasso. Uma delas é a falta de instrução específica bem aplicada. Razão pela qual propomos um incremento desta instrução, não só por estarmos frente a frente com o problema mas por termos conhecimento que nos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Reciclagem ministrados na Polícia Militar de Goiás, não existe nenhuma matéria didática que aborde o assunto de forma específica.

Por iniciativa da PM/3, existem os “minutos de instrução” que abordam vários assuntos, sendo ministrados todos os dias, momentos que antecedem a entrada do serviço operacional, e, para o policiamento bancário, tais instruções devem ser categóricas, específicas e com estudo de casos e situações, norteando-se para o serviço em especial. Somente assim é que se irá massificar, na cabeça de cada policial, a sua forma de agir diante de uma ocorrência de assalto, evitando-se a surpresa.

A preparação desta instrução específica deverá ter como parâmetro básico ocorrências de assalto a bancos, pois, ao se tornar este objeto em estudo de caso, haverá facilidades na abordagem e no ensinamento à tropa, vez que se trata de casos concretos e reais. Para este estudo é importante que se conste basicamente:

- a) Local com data e hora do fato;

- b) Características dos assaltantes, veículos e armamentos utilizados;
- c) Modo de ação dos assaltantes, descrevendo suas técnicas;
- d) Descrição pormenorizada dos fatos, em relatório bem elaborado;
- e) Providências tomadas pela PM;
- f) Providências adotadas em decorrência dos fatos;
- g) Análise dos aspectos positivos e negativos da ação da PM;
- h) Providências do escalão superior face ao comportamento do efetivo em serviço;
- i) Crítica às falhas observadas;
- j) Conclusão, se possível, apontando sugestões.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## SIGLAS

Para melhor compreensão deste trabalho, relacionamos aqui, algumas siglas e termos técnicos usados.

APM	=	Academia de Polícia Militar de Goiás
BB	=	Banco do Brasil
BEG	=	Banco do Estado de Goiás S.A
BPM	=	Batalhão de Polícia Militar
CAO	=	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, quando seguida de números, significa o ano de realização do curso.
CB	=	Cabo Policial Militar
CE	=	Constituição Estadual
CF	=	Constituição Federal
Cia PM	=	Companhia da Polícia Militar
Cmt	=	Comandante

- Convênio = Segundo a Constituição paulista, no seu art. 104, nada mais é que "o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outros de natureza privada, para a Consecução de Objetivos de interesse comum dos convenientes. O convênio, segundo Hely Lopes Meirelles, "é um acordo e não um contrato".
- COPOM = Centro de Operações da Polícia Militar
- CPI = Comando de Policiamento do Interior
- CPM = Comando de Policiamento Metropolitano.
- CV = Comissão de Vigilância
- DP = Diretoria de Pessoal
- DPF = Departamento de Polícia Federal
- EMG = Estado Maior Geral
- Pel/ PM = Pelotão Policial Militar
- PM = Policial Militar
- PMGO = Polícia Militar do Estado de Goiás
- PM/1 = 1ª Seção do Estado Maior Geral
- P/1 = 1ª Seção do Estado Maior da Unidade
- RP = Rádio Patrulha
- Sd = Soldado Policial Militar
- Sgt = Sargento Policial Militar
- SPO = Serviço de Policiamento Ostensivo
- TTP = Trabalho Técnico Profissional
- UFIR = Unidade Fiscal de Referência.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Klinger Sobreiro de, Cel. PM. *Mensagens profissionais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.
- ANZANELO, Danilo Antônio, PETRY, Édio Waldemar e LOMANDO, Geraldo. *Segurança bancária*. Porto Alegre: s.e., 1984.
- ASTIVERA, Armando. *Metodologia da pesquisa científica*. 7. ed. Porto Alegre: Globo, 1983.
- BRASIL. Decreto nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995. Brasília: Diário Oficial da União, 1995.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- Constituição do Estado de Goiás de 1989*. Goiânia: Imprensa Oficial, 1989.

DELMANTO, Celso. *Código penal anotado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MEIRELLES, Heli Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MINAS GERAIS. Nota de Instrução nº 3004/87 - CG - PMMG. Belo Horizonte: 1987.

RIO GRANDE DO SUL. Manual Básico de Policiamento Ostensivo. IGPM. Porto Alegre: Corag. s.d.

SANTA CECÍLIA, Verter, Major PM. *Estatística aplicada às operações*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

## RELAÇÃO DOS ANEXOS

- ANEXO “I” - Questionário tipo “A” aos Comandantes das Unidades Operacionais;
- ANEXO “II”- Questionário tipo “B”, aos Oficiais P/3 das Unidades Operacionais;
- ANEXO “III”- Questionário tipo “C”, dirigido às Praças que executam o serviço de vigilância bancária;
- ANEXO “IV” - Questionário dirigido aos Gerentes e/ou Administradores de Bancos com sede em Goiás;
- ANEXO “V”- Entrevista com a Comissão de Vistoria junto às Empresas Privadas de Vigilância e Transporte de Valores, do Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional de Goiás;
- ANEXO “VI”- Entrevista com o Dr. Jorge Moreira da Silva, Delegado Adjunto da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos Automotores;

- ANEXO “VII”- Entrevista com o Dr. Marcos Martins Machado, Delegado Adjunto da Delegacia Estadual de Investigação Criminal, Chefe do Grupo Anti-sequestro;
- ANEXO “VIII” - Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com as alterações dadas pelo Dec. nº 1592 de 10 de agosto de 1995;
- ANEXO “IX”- Relação das Empresas de Vigilância que atuam no Estado de Goiás;
- ANEXO “X”- Roteiro com autorização para funcionamento orgânico de Empresas de Vigilância;
- ANEXO “XII” - Convênio BEG x PMGO.

**ANEXO I**

**ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR**

**QUESTIONÁRIO TIPO "A"**

**Senhor Comandante:**

Solicito de V.Sa. a fineza de responder o questionário que se segue, por ser de grande importância a que se destina o trabalho que estou desenvolvendo.

Na certeza de vossa costumeira atenção, agradeço-vos.

**Questionário**

1) V.Sa. exerce função de comando na corporação, pelo que solicito externar vossa opinião sobre a eficiência/eficácia do policiamento bancário executado pela PM.

Resposta:

-----  
-----  
-----

2) Para esse serviço emprega-se o policiamento:

- Em dupla por agência.
- Em dupla por lote de agência.
- Com VTR por lote de agência.
- Com VTR por agência

-----  
-----

(Caso necessite, explique)

3) O policiamento bancário trás à PM a seguinte vantagem:

- Maior operacionalidade
- Mais recursos financeiros para OPM/PMGO
- Melhor imagem frente à sociedade
- Não apresenta vantagem

-----  
-----

(Explique, se possível)

4) Do convênio PMGO, BEG e BANCO DO BRASIL, quais os benefícios trazidos para essa unidade? Enumere-os.

-----  
-----

5) Na vossa opinião, esta modalidade deve/pode:

- Ser reestruturada.
- Ser expandida a todas as agências
- Acabar

Porquê?

-----  
-----  
-----

ANEXO II

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

QUESTIONÁRIO TIPO "B"

Senhor P/3

Solicito de V.Sa. responder o questionário que se segue, tendo em vista não só as informações desejadas, como vossa opinião a respeito de cada questionamento, para formalização e confecção do nosso Trabalho Técnico Profissional/CAO-96.

Na certeza de vossa atenção e gentileza, antecipo os agradecimentos.

Questionário

1) O Sr. encontra-se atualmente na função de P3 da unidade e está ligado diretamente na operacionalidade o batalhão, solicito que externa vossa opinião sobre a eficiência/eficácia do policiamento bancário exercido pela PM na sua Unidade.

Resposta:

-----  
-----  
-----

2) Sobre o efetivo, quantos Cb/Sd existem na OPM? \_\_\_\_\_ e quantos trabalham diretamente na segurança bancária? \_\_\_\_\_

3) O PM empregado no policiamento bancário deseja continuar no serviço?

- ( ) Sim ( ) Não. Caso positivo o motivo principal é:  
( ) Gratificação financeira.  
( ) Maior folga e boas condições de trabalho.  
( ) Trabalho com público selecionado.  
( ) Afastamento do serviço próprio de PM.  
( ) Outras

4) Quais os benefícios para a OPM oriundo dos convênios PMGO x BEG e BANCO DO BRASIL? E enumere-os.

-----  
-----

5) Se necessário, justifique.

-----  
-----

6) Qual o armamento utilizado pela PM na segurança bancária? \_\_\_\_\_ e qual na sua opinião, seria o ideal? \_\_\_\_\_. Se possível explique \_\_\_\_\_.

7) O PM está preparado para reagir a uma situação de assalto, ou não deve fazê-lo?

- ( ) Sim.  
( ) Não.  
Caso positivo, quais as providências previstas?

-----  
-----

8) Gerentes e funcionários das agências atendidas pela PMGO fazem comentários e emitem opiniões.

- ( ) Favoráveis  
( ) Desfavoráveis  
( ) Indiferentes

Por favor explique o fenômeno: \_\_\_\_\_

-----  
-----

ANEXO III

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

QUESTIONÁRIO TIPO "C"

**Caro Companheiro:**

Solicito-lhe o obséquio de responder o questionário que se segue, tendo-se em vista sua importância para a confecção do nosso Trabalho Técnico Profissional.

Certo de contar com sua gentileza e colaboração, agradeço-lhe.

**Questionário**

1) Como você faz parte do efetivo operacional da unidade, gostaria que você desse sua opinião quanto à eficiência/eficácia do policiamento bancário executado pela PMGO, se a mesma é (marque com um "x").

- boa  
----- regular  
----- ruim  
Por que?

-----  
-----

2) Há quanto tempo você trabalha em agência bancária?

- ( ) 01 mês  
( ) 03 meses  
( ) 06 meses  
( ) 01 ano ou mais  
( ) Nunca trabalhou

Em caso positivo tem interesse em continuar trabalhando pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- ( ) Condição boa de trabalho  
( ) Folga grande  
( ) Gratificação financeira.

Porquê? -----  
-----

3) Sua missão no interior da agência é:

- ( ) Prestar informações e organizar filas  
( ) Repressão em caso de assalto  
( ) Comunicar com a PM por telefone, no caso de ocorrência

Descreva outras informações ao público.

4) Quando ocorreu a última instrução sobre policiamento bancário?

- ( ) Há uma semana  
( ) Há 15 dias  
( ) Há 01 mês  
( ) Há mais de um mês  
( ) Não ocorre instrução

Porquê? -----  
-----

5) Você está preparado para uma situação real de assalto?

- ( ) Sim ( ) Não

Porquê? -----  
-----

6) Qual o armamento utilizado no serviço? -----

E qual seria o ideal: -----  
-----

ANEXO IV

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/96

Of. s/n CAO/96

Senhor Gerente e/ou Administrador,

Nem precisamos reportar-nos quão grave é a situação sócio-econômica que atravessa o País e as conseqüências desta situação são desastrosas, que afligem não só a sociedade organizada num todo, mormente as instituições financeiras. A criminalidade sem sombra de dúvidas que, é fruto das desigualdades sociais e da má distribuição de rendas, vem crescendo de forma alarmante, trazendo preocupação às autoridades e por conseguinte, imprimem aos organismos responsáveis pela Segurança Pública, uma dinâmica na busca de soluções viáveis que coíbam ou exterminem de vez a intranqüilidade reinante de Norte a Sul deste grande País.

Diante deste quadro tão vexatório, houve-se a necessidade da elaboração, dentre outros, de um trabalho direcionado à segurança bancária e transporte de valores, tendo a Polícia Militar do Estado de Goiás como partícipe direta.

Assim sendo, solicito de V.Sa. a presteza em responder o questionário abaixo proposto, a fim de se colher subsídios com dados importantes para a elucidação do referido trabalho.

Certo de ser atendido, apresento a V.Sa., protestos da mais alta estima e consideração.

**Divino Carlos Gomes da Silva - Cap PMGO**

**QUESTIONÁRIO**

1) Qual o número de agências desse estabelecimento financeiro instalado na região metropolitana e no interior do Estado?

Região Metropolitana: \_\_\_\_\_

Interior do Estado: \_\_\_\_\_

2) A segurança exclusiva desse estabelecimento financeiro, é feita?

- ( ) por empresa privada  
( ) por funcionários do próprio banco  
( ) por pessoas treinadas por estes  
( ) pela Polícia Militar

3) A segurança exercida é considerada?

- ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim

Caso queira, esclareça sua afirmação:

-----  
-----

4) Em sua opinião, a segurança bancária deveria ser exercida por empresas privadas ou pelo poder público, mediante convênios?

-----  
-----

5) em caso afirmativo por empresas particulares, quais dentre as indicadas abaixo, o levaram a essa conclusão?

- Nível de confiabilidade
- Descrédito dos organismos públicos
- Facilidade na obtenção de serviço
- melhores equipamentos para execução de tarefas

6) Caso seja pelo poder público, via Polícia Militar, quais os indicativos abaixo, o levaram a essa conclusão?

- Nível de confiabilidade
- Pessoal melhor equipado e preparado
- Reccio dos assaltantes em defrontar-se
- Descréditos nas empresas privadas com o poder público

7) Em sua opinião, quais as instituições deveriam tomar para si, a responsabilidade da segurança bancária e transporte de valores?

- Polícia Federal                       Polícia Civil
- Polícia Militar                       Outros

8) O banco tem interesse em firmar convênios com esta instituição

- Sim     Não

9) Em caso negativo, quais as empresas que executa tais tarefas em sua agência bancária?

-----

-----

10) Qual tem sido o custo médio mensal por homem empregado na segurança bancária?

-----

-----

-----

## ANEXO V

### ENTREVISTA COM A COMISSÃO DE VISTORIA

**Entrevistador:** Como é a estrutura funcional desta seção? Qual é o efetivo? Qual é a demanda?

**Entrevistado:** Esta Comissão é composta por um Presidente (DPF) e sete membros, dois Peritos e cinco agentes, sendo que estes não se dedicam apenas à Comissão, realizam, constantemente outras tarefas afetas ao DPF. É grande a demanda, em virtude do número de empresas especializadas (vigilância, cursos de formação e transporte de valores), além de estabelecimentos financeiros e empresas que executam serviços orgânicos de segurança.

**Entrevistador:** Existem carências? Quais?

**Entrevistado:** Mesmo pequeno o número de funcionários na seção, não fosse a carência de recursos materiais e financeiros, a fiscalização seria exercida satisfatoriamente.

**Entrevistador:** Temos acompanhado pelos jornais e revistas que os assaltos a bancos e/ou, no Brasil têm crescido de forma insuperável, o que o Sr. como membro do DPF acha disso?

**Entrevistado:** Acreditamos ser o crescimento de assaltos, no Brasil, uma consequência do desaparecimento das Polícias, em contrapartida à situação do bandido, cada vez melhor armado e, também, podemos dizer, melhor preparado, além de uma justiça lenta, não condizente com a sociedade atual e principalmente a conjuntura econômico/social do país.

**Entrevistador:** A PMGO fez um convênio com o BEG recentemente, o que o Sr. acha de tal convênio?

**Entrevistado:** É uma situação legal, prevista pela legislação referente ao assunto, onde no Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983, com as alterações dadas pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, reza:

“Art. 12. A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - ...

II - ...

Parágrafo Primeiro ...

Parágrafo Segundo - Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva unidade da Federação.

**Entrevistador:** Como o Sr. vê a atual estrutura das empresas privadas que fazem a vigilância bancária?

**Entrevistado:** Na vigilância bancária especificamente, tal estrutura não pode ser considerada precária, uma vez que a legislação e próprios os estabelecimentos financeiros são mais exigentes na contratação desses serviços.

Quanto às empresas especializadas em vigilância que prestam serviços aos demais tomadores de serviços, que não os estabelecimentos financeiros, tal

estrutura é existente bastante precária, talvez pelo fato do alto custo dos serviços.

**Entrevistador:** Hoje seria viável para esta Comissão, uma parceria com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo único de uma melhor fiscalização e controle do serviço destas empresas?

**Entrevistado:** A Lei nº 7.102/83, prevê em seu artigo 20, a possibilidade do Ministério da Justiça, firmar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, para a fiscalização da atividade de vigilância.

No nosso entendimento, tal convênio seria de grande valia, vez que, como já foi dito, esta Comissão de Vistoria não dispõe de recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para realizar, a contento, tal trabalho.

**Entrevistador:** Sobre a atual legislação essa Comissão deseja falar alguma coisa?

**Entrevistado:** Entendemos que a legislação específica, veio com a finalidade de melhorar os serviços de vigilância, bem como proteger o profissional da área. Embora não tenha ainda, conseguido tal objetivo, evoluiu consideravelmente. Haja vista que, quase em sua totalidade, os profissionais de vigilância são formados em escolas especializadas e autorizadas, embora tais cursos de formação ainda não estejam no nível desejado.

No geral, a legislação é satisfatória, o que falta é condições de trabalho para colocá-la em prática.

**Goiânia/GO., 04 de julho de 1996.**

**Compõem esta Comissão:**

**Presidente:** Dr. Gilberto de Moraes Castro  
Delegado de Polícia Federal

**Membros:**

Ag. Maurício Rodrigues  
Ag. Eurípedes Martins  
Ag. Jackson Martins  
Ag. Luelí Stival de Faria

**ANEXO VI**  
**ENTREVISTA COM O DR. JORGE MOREIRA DA SILVA - Delegado**  
**Adjunto da D.F.R.V.A**

**Entrevistador:** Qual é a estrutura desta especializada?

**Entrevistado:** A estrutura compreende:

- 1 Delegado Titular
- 1 Delegado Adjunto I
- 1 Delegado Adjunto II
- 1 Delegado Adjunto III
- 1 Delegado Adjunto IV
- 1 Delegado Adjunto V
- 10 escrivães
- 03 Agentes carcereiros
- 07 Motoristas policiais
- 01 Agente, chefe do serviço do pátio
- 04 Equipes plantonistas, cada equipe composta de m escrivão e dois

agentes.

- equipes:
- a) 3 policiais
  - b) 3 policiais
  - c) 3 policiais

**Entrevistador:** Existe carência? Quais?

**Entrevistado:** As carências são muitas, desde as comunicações como preço alto de contas telefônicas o que causa restrição no uso de telefones e até o uso de viaturas para o uso diário.

**Entrevistador:** Por experiência e o que denota-se nos órgãos de imprensa, que existe um aumento considerável no furto e roubo de veículos. A que o Sr. atribui isto? E o que esta delegacia tem feito para mudar o atual quadro?

**Entrevistado:** Os furtos e roubos de veículos tem aumentado muito, e para isto há vários fatores, tanto no aperfeiçoamento da capacidade de delinquir como os fatores sociais, que servem de incentivo para as práticas dos referidos delitos.

A questão dos furtos e roubos de veículos terem aumentado, também vêm da facilidade de liquidez do objeto, produto de crime, como da vulnerabilidade da vítima, que é o trânsito ou seja, se expõe de diversas formas.

**Entrevistador:** Existe algum meio de prevenção e combate ao furto de veículos?

**Entrevistado:** A prevenção é feita, dando-se maior eficácia às repetidas orientações no sentido de dificultar a ação dos delinquentes. Isto refere-se a implantação de alarmes, travas, ou locais próprios de estacionamento.

**Entrevistador:** Quais os veículos mais procurados pelos marginais? Existe um porque da preferência?

**Entrevistado:** Seguramente são os automotores cuja produção encontra-se desativada, ou seja, fora de linha. Entre tais veículos, os mais procurados são os considerados populares, sobressaindo-se o popular VW/Fusca, VW/Brasília e Kombi. Esta preferência dá-se pelo fato das peças destes veículos serem de maior aceitação pública e de fácil comércio no câmbio negro, entre os comerciantes denominados sucateiros e repositores.

**Entrevistador:** Na sua opinião existe alguma conexão entre o furto/roubo de veículos com o crime organizado?

**Entrevistado:** É certo que para o crime organizado, mais especificamente quadrilhas de assaltantes e traficantes, é essencial a utilização de veículos rápidos e potentes os quais, são conseguidos, seguramente, de modo ilícito, através de roubos praticados por elementos de menor expressão junto às organizações. Consequentemente torna-se um flagelo para a Instituição Policial a perseguição a tais veículos, uma vez que nossa frota torna-se cada dia mais sucateada, não dispondo, conforme nossos governantes, de recursos financeiros para aquisição de veículos mais potentes, visando igualdade de forças entre a repressão e o crime organizado. Ainda dentro do crime organizado existem os desmanches especializados em reduzir veículos em partes, facilitando assim a venda do mesmo ou barganha por outras mercadorias de procedência criminosa, entre elas o tóxico.

**Entrevistador:** Estes veículos furtados/roubados são usados para desmanches, para delitos ou são levados para outros estados e países?

**Entrevistado:** Não existe um padrão específico no sub-mundo do crime com relação ao destino dado aos veículos furtados/roubados. Há interesses diversos nessa área, convenientes para os responsáveis pelos delitos. Existem quadrilhas especializadas em desmanches, bem como no envio de veículos a Estados e países circunvizinhos, especialmente os de fabricação estrangeira, chamados "importados", caminhões e tratores. Essa prática é hoje facilitada pelas péssimas condições de trabalho, bem como humanas existentes nas chamadas barreiras estaduais, bem como no patrulhamento de fronteiras. Faz-se então necessário, um maior intercâmbio entre os meios repressivos, em escala nacional, visando frear a escalada anti-social criada pelo crime organizado.

**Entrevistado: Dr. Jorge Moreira da Silva**  
Delegado Adjunto da D.F.R.V.A.M.

**ANEXO VII**  
**ENTREVISTA COM O DR. MARCOS MARTINS MACHADO - Delegado**  
**Chefe do Grupo Anti-Sequestro da**  
**Delegacia Policial de Investiações Criminais**

**Entrevistador:** A que o Sr. atribui o crescente número de assaltos ultimamente? 28 de junho de 1996 => são 21.

**Entrevistado:** Temos observado que os assaltos a banco em Goiás, notadamente em Goiânia, tem sofrido um aumento considerável, principalmente nos últimos doze meses. Como encarregados de proceder aos inquéritos policiais para apuração de tais crimes ocorridos na circunscrição de nosso Estado de Goiás, temos visto uma série de fatores para tal aumento do índice, senão vejamos:

a) Posição geográfica do Estado de Goiás, onde com certeza estão agindo elementos oriundos do Distrito Federal (bolsões de miséria, favelas etc.), bem como do triângulo mineiro, notadamente da cidade de Uberlândia (MG), formando-se assim um triângulo criminoso. Ora, se essas polícias não se integraram definitivamente, tal delito jamais será combatido com eficiência.

b) A inércia das pessoas encarregadas de acionar o policiamento ostensivo quando de tais ocorrências, pois a polícia só é avisada quando os marginais já fugiram do local da ocorrência.

c) O falho sistema de segurança das agências bancárias, pois os vigilantes mais parecem organizadores de fila do que um observador que ali está para inibir e informar a quem de direito a presença de elementos suspeitos;

d) A falta de circulação de dinheiro, somente em agências bancárias é que se tem a moeda ao vivo, pois o comércio e o giro de capital se fazem hoje mais através de papéis específicos, tudo isso aliado à má distribuição de rendas, sendo, portanto, um assunto de esfera puramente social;

e) Por fim, o descaso dos governantes em equipar e estimular a polícia com melhores salários, o que fatalmente implicaria numa melhor prestação de serviços.

**Entrevistador:** Esta especializada está preparada e estruturada para ações eficazes no combate a assalto a bancos?

**Entrevistado:** Como polícia repressiva, a DEIC somente age após o fato ter sido consumado (competência legal), no entanto, visando evitar tais ocorrências, temos colocado nosso pessoal de inteligência para infiltrar informantes nos mais diversos meios da marginalidade, visando identificar os autores de tais roubos, de vez que acreditamos que são várias quadrilhas que estão agindo nessa área, quanto à estruturação e preparação de nossas equipes para se combater tais delitos, acreditamos estarmos numa posição regular, senão boa para tal, pois os recursos materiais ainda deixam muito a desejar.

**Entrevistador:** Na opinião do Senhor as gestões que as Polícias vêm implementando nas grandes metrópoles, para o combate ao crime organizado, podem levar aos marginais procurarem o Estado de Goiás, para atuarem?

**Entrevistado:** Com certeza temos observado que marginais de centros maiores estão de “mundança” para Goiás, o que tem trazido inúmeras dificuldades para as nossas polícias. É necessário ultimar uma maior integração entre as polícias Civil e Militar, visando exatamente trocar informações sobre os elementos estranhos que são detidos em nosso Estado e principalmente cadastrá-los, mantendo sobre os mesmos uma vigilância maior. Nesse momento, devemos deixar de lado o egoísmo de classe e realmente trocarmos informações, visando tirá-los de circulação. (Vale-se ressaltar que vários delitos que ultimamente vem ocorrendo em nossa Capital, tem muito a ver com a crescente liberação de presos do CEPAIGO, principalmente os do regime semi-aberto, que se dizem “Regenerados”).

**Entrevistador:** A Polícia Civil possui algum plano de combate efetivo ao assalto a banco?

**Entrevistado:** Por competência legal como dissemos anteriormente, a Polícia Civil não pode usurpar a função de prevenir o crime de roubo a banco que é específico da Polícia Militar, no entanto, visando evitar tais ocorrências, temos procurado identificar as quadrilhas e atuá-las por formação de quadrilha ou bando.

**Entrevistador:** O que o Sr. acha que o Estado deveria fazer para combater o crime organizado em Goiás?

**Entrevistado:** Crime organizado se combate com inteligência, acreditamos que uma central de informações única, que interligasse a Polícia Civil, Militar e Federal, seria de grande valia, no combate ao crime organizado (roubos a bancos, carro-forte, tráfico ilícito de entorpecentes, contrabando, etc.). Por outro lado, como já analisamos anteriormente, o governo tem que se sensibilizar e ingerir recursos nessas instituições para esse fim específico. Feito isso, o lado humano de tais instituições com certeza daria conta de conter o avanço do crime organizado em Goiás. Enquanto estivermos agindo isoladamente, o crime organizado tenderá a crescer aqui na nossa terra.

**Entrevistador:** O Sr. acha que o crime organizado tem conexão com outras modalidades criminais?

**Entrevistado:** Com certeza o crime organizado tem conexão com outras atividades delituosas. Nos grandes centros temos visto por exemplo a ligação do jogo do bicho com extermínio, contrabando de armas, drogas. Seus executores procuram auferir vantagens em todas as áreas possíveis e para tanto não medem as conseqüências para se atingir suas pretensões.

**Entrevistado: Bel. Marcos Martins Machado**  
Delegado Chefe do G.A.S.

## ANEXO VIII

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
Superintendência Regional em Goiás

DECRETO Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983

Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”, com as alterações dadas pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimento de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

**Art. 2º.** O Sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com um número adequado de vigilante, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos.

I - equipamentos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

**Art. 3º.** O estabelecimento financeiro ao requerer autorização para funcionamento, deverá juntar ao pedido o plano de segurança, os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme e demais dispositivos de segurança adotados.

**Art. 4º.** O Banco Central do Brasil autorizará o funcionamento do estabelecimento financeiro, após verificar o atendimento dos requisitos mínimos de segurança indispensáveis, ouvida a Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação, onde estiver situado o estabelecimento.

**Parágrafo Único.** O sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependências das Sedes de Órgãos da União, Estados, Distrito

Federal e Municípios poderá ser aprovado pelo Banco Central do Brasil independentemente das exigências do Art. 2º.

**Art. 5º.** Vigilância ostensiva, para os efeitos deste regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

**Art. 6º.** O número mínimo de vigilante, adequado ao sistema de segurança de cada estabelecimento financeiro, será definido no plano de segurança a que se refere o art. 2º observados, entre outros critérios as peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe.

**Art. 7º.** O sistema de alarme será de reconhecida eficiência, conforme projeto de construção, instalação e manutenção executado por empresa idônea, e de modo a permitir imediata comunicação do estabelecimento financeiro como órgão policial mais próximo, outro estabelecimento da mesma instituição ou empresa de vigilância.

**Art. 8º.** Os dispositivos de segurança previstos nos incisos I, II e III do art. 2º, adotados pelo estabelecimento financeiro, obedecerão a projeto de construção, instalação e manutenção executados por empresas idôneas observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência.

**Art. 9º.** O transporte de numerário em montante superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referências (UFIR), para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se especiais, para efeitos deste regulamento, os veículos com especificações de segurança e dotados de guarnição mínima de vigilantes a serem estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo Segundo.** Os veículos especiais para transporte de valores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

**Parágrafo Terceiro.** Os veículos especiais para transporte de valores serão periodicamente vistoriados pelos órgãos de trânsito e policial competentes.

**Art. 10.** Nas reuniões onde for comprovada a impossibilidade do uso de veículo especial pela empresa especializada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, o Ministério da Justiça poderá autorizar o transporte de numerário por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo dois vigilantes.

**Art. 11.** O transporte de numerário entre 7.000 (sete mil) e 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

**Art. 12.** A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

- I - Por empresa especializada contratada;
- II - Pelo próprio estabelecimento financeiro desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação, emitido pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo Primeiro.** O estabelecimento financeiro que mantiver serviço próprio de vigilância e de transporte de valores, somente poderá operar com vigilantes habilitados ao exercício profissional nos termos deste regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva unidade da Federação.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços de vigilância ostensiva em estabelecimentos financeiros e o de transporte de valores poderão ser prestados por uma mesma empresa especializada.

**Artigo 13.** O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, e do Distrito Federal, procederá pelo menos a uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança.

**Art. 14.** O estabelecimento financeiro que infringir qualquer das disposições da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste regulamento, ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Ministério da Justiça, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator.

- I - Advertência;
- II - Multa de 1.000 (um mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR.
- III - Interdição do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** O Ministério da Justiça disporá sobre o procedimento para aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurado ao infrator o direito de defesa e possibilidade de recurso.

**Art. 15.** Vigilante, para os efeitos deste regulamento, é o empregado contratado para execução das atividades definidas nos incisos I e II e parágrafo 2º, do Art. 30, e no Art. 31, caput, deste regulamento.

**Art. 16.** Para o exercício da profissão, o vigilante deverá registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, comprovando:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;
- IV - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado.
- V - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - Não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII - Estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

**Parágrafo Primeiro.** O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes em exercício da profissão, desde que admitidos por empresa especializada até o dia 21 de junho de 1983.

**Parágrafo Segundo.** O exame de sanidade física e mental será realizado de acordo com o disposto em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** O exame psicotécnico será realizado conforme instruções do Ministério do Trabalho.

**Art. 17.** O registro de que trata o artigo anterior poderá ser promovido pela entidade realizadora do curso de formação de vigilantes.

**Art. 18.** O vigilante deverá submeter-se anualmente, a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional.

**Artigo 19.** O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se efetivo serviço o exercício de atividade de vigilância ostensiva no local de trabalho, conforme o disposto no Artigo 5º.

**Art. 20.** É assegurado ao vigilante:

- I - Uniforme especial, aprovado pelo Ministério da Justiça, a expensas do empregador;
- II - Porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local de trabalho;
- III - Prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância; e
- IV - Seguro de vida em grupo, feito pelo empregador.

**Art. 21.** A contratação do seguro de vida em grupo assegurado ao vigilante, será disciplinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

**Art. 22.** Será permitido ao vigilante, quando em efetivo serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

**Parágrafo Único.** Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também, portar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

**Art. 23.** O curso de formação de vigilantes somente poderá ser ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo Primeiro.** Não será autorizado a funcionar o curso que não disponha de instalações seguras e adequadas, de uso exclusivo, para treinamento teórico e prático dos candidatos a vigilantes.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de não haver disponibilidade de utilização de estande de tiro no município sede do curso, pertencente a organizações militares ou policiais, será autorizada a instalação de estande próprio.

**Art. 24.** O Ministério da Justiça fixará o currículo do curso de formação de vigilantes e a carga a horária para cada disciplina.

**Art. 25.** São requisitos para a inscrição do candidato ao curso de formação de vigilante:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

III - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnicos;

IV - Não ter antecedentes criminais registrados; e

V - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

**Parágrafo Único.** Aos vigilantes em exercício na profissão, contratados até 21 de junho de 1983, não se aplica a exigência do inciso II.

**Art. 26.** A avaliação final do curso de formação de vigilantes será constituída de exame teórico e prático das disciplinas do currículo.

**Parágrafo Único.** Somente poderá submeter-se à prova de avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina.

**Art. 27.** O candidato aprovado no curso de formação de vigilante receberá certificado nominal de conclusão do curso, expedido pela instituição especializada e registrado no Ministério da Justiça.

**Art. 28.** O curso de formação de vigilantes será fiscalizado pelo Ministério da Justiça.

**Art. 29.** A instituição responsável pelo curso de formação de vigilantes remeterá ao órgão fiscalizador, até 5 (cinco) dias após o início de cada curso, relação nominal e qualificação dos candidatos nele matriculados.

**Art. 30.** São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - Proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e a segurança de pessoas físicas;

II - Realizar o transporte de valores ou garantir transporte de qualquer outro tipo de carga.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder a segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos deste regulamento, segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente.

**Parágrafo Segundo.** As empresas especializadas em prestação de serviço de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão se prestar:

- a) ao exercício das atividades de segurança privada e pessoas;
- b) a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais;
- c) a entidade sem fins lucrativos;
- d) órgãos e empresas públicas.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços de vigilância e de transportes de valores poderão ser executados por ma mesma empresa.

**Parágrafo Quarto.** As empresas de que trata o parágrafo segundo deste artigo serão regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, por este regulamento e pelas normas da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal.

**Parágrafo Quinto.** A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

**Parágrafo Sexto.** Os diretores demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

**Parágrafo Sétimo.** O capital integralizado das empresas especializadas não poderá ser inferior a 100.000 (cem mil) UFIR.

**Art. 31.** As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto neste regulamento e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de segurança a que se refere este artigo denominam-se serviços orgânicos de segurança.

**Parágrafo Segundo.** As empresas autorizadas a exercer serviços orgânicos não poderão comercializar os serviços de vigilância e transporte de valores.

**Art. 32.** Cabe ao Ministério da Justiça por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de autorização para o funcionamento das empresas especializadas será dirigido ao Departamento de Polícia Federal e será instruído com:

- a) requerimento assinado pelo titular da empresa;
- b) cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;
- c) comprovante de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
- d) modelo de uniforme especial de seus vigilantes;
- e) cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista ou documento equivalente dos sócios proprietários, diretores e gerentes da empresa;
- f) provas de que os sócios proprietários, diretores e gerentes não tenham antecedentes criminais registrados;

**Parágrafo Segundo.** Qualquer alteração referente ao estabelecido nas alíneas “b” e “d” deste artigo dependerá de prévia autorização do Ministério da Justiça.

**Parágrafo Terceiro.** Quando se tratar de pedido de autorização para o exercício da atividade de segurança pessoal privada e escolta armada a empresa deverá apresentar:

a) comprovante de funcionamento nas atividades de vigilância ou transporte de valores, há pelo menos um ano;

b) prova de que a empresa e suas filiais estão em dia com suas obrigações fiscais, com as obrigações previdenciárias e com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

**Parágrafo Quarto.** O pedido de autorização para o funcionamento das empresas que executam serviços orgânicos de segurança, será dirigido ao Ministério da Justiça e será instruído com:

a) comprovante de que a empresa possui instalações adequadas para operacionalizar os serviços orgânicos de segurança;

b) documentos pessoais dos responsáveis pelo setor que executará o serviço;

c) prova de que os sócios proprietários, diretores e gerentes da empresa que executa serviços orgânicos e de que os responsáveis pelo setor de segurança não tenham condenação criminal registrada;

d) relação dos vigilantes;

e) modelo do uniforme especial dos vigilantes;

f) relação das armas e munição de propriedade e responsabilidade da empresa, acompanhada de cópia do registro no órgão de segurança pública ou declaração de que não as possui;

g) relação dos veículos especiais, no caso dos serviços próprios de transporte de valores.

**Parágrafo Quinto.** A relação dos vigilantes deverá conter:

a) cópia dos documentos pessoais;

b) comprovante de conclusão com aproveitamento, do curso de formação de vigilantes e reciclagem, quando for o caso;

c) comprovante de registro na Delegacia Regional do Trabalho;

d) cópia da carteira de trabalho e previdência social, na parte referente à identificação e vínculo empregatício;

e) cópia da apólice de seguro que identifique o número dos segurados.

**Parágrafo Sexto.** consideram-se possuidoras de instalações adequadas ao exercício da segurança orgânica, as empresas que dispuserem de:

a) local seguro e adequado à guarda de armas e munições;

b) setor operacional dotado de sistema de comunicação com os vigilantes empenhados em serviço;

c) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada.

**Parágrafo Sétimo.** A revisão da autorização de funcionamento das empresas de segurança privada e das empresas que executam serviços orgânicos de segurança deverá ser requerida, anualmente, a contar da publicação da autorização no Diário Oficial da União, mediante apresentação de:

a) comprovante de quitação das penas pecuniárias que tenham sido aplicadas à empresa por transgressões às normas que regulamentam a atividade;

b) certidão negativa quanto a dívida ativa da União, Estado e Município;

c) comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS;

d) certificado de segurança atualizado;

e) prova de os sócios proprietários, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

f) prova de que os sócios proprietários, diretores e gerentes da empresa que executa serviços orgânicos e de que os responsáveis pelo seu setor de segurança não tenham condenação criminal registrada.

**Parágrafo Oitavo.** Para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá:

a) possuir experiência mínima, comprovada, de um ano na atividade de vigilância;

b) ter comportamento social e funcional irrepreensível;

c) ter sido selecionado, observando-se a natureza especial do serviço;

d) porta credencial funcional, fornecida pela empresa, nos moldes fixados pelo Ministério da Justiça;

e) freqüentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.

**Parágrafo Nono.** Para o exercício das atividades de segurança pessoal privada e de escolta armada, o vigilante deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de extensão correspondente em empresas de curso devidamente autorizada a ministrá-lo.

**Parágrafo Décimo.** O Ministério da Justiça fixará o currículo para os cursos de extensão em escolta armada e segurança pessoal privada.

**Art. 33.** O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante prestar serviço e de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo Primeiro.** Das especificações do uniforme constará:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa; e

III - plaqueta de identificação do vigilante.

**Parágrafo Segundo.** A plaqueta de identificação prevista no inciso III do parágrafo anterior será autenticada pela empresa, terá validade de 6 (seis) meses e conterá o nome, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e fotografia tamanho 3x4 do vigilante.

**Art. 34.** O modelo de uniforme especial dos vigilantes não será aprovado pelo Ministério da Justiça quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

**Art. 35.** Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada que não disponha de recursos humanos e financeiros ou de instalações adequadas ao permanente treinamento de seus vigilantes.

**Parágrafo Único.** Aplica-se às empresas especializadas o disposto no Parágrafo 2º do art. 23.

**Art. 36.** Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores sem apresentação dos certificados de propriedade e dos laudos de vistoria dos veículos especiais.

**Art. 37.** Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada e de curso de formação de vigilante quando seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade.

**Art. 38.** Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operam nos Estados e distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma deste regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

**Parágrafo Primeiro.** Da comunicação deverá constar:

- I - Cópia do instrumento de autorização para funcionamento;
- II - Cópia dos atos constitutivos da empresa.
- III - Nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios proprietários, diretores e gerentes da empresa, bem como dos responsáveis pelo armamento de munição;
- IV - Relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;
- V - Endereço e sede, escritório e demais instalações da empresa;
- VI - Especificações do uniforme especial aprovado para o uso dos vigilantes;
- VII - Relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;
- VIII - Relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores;
- IX - Relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou transporte de valores; e
- X - Outras informações a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

**Parágrafo Segundo.** Os incisos XX e IX do parágrafo anterior não se aplicam às empresas que executam serviços orgânicos de segurança.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer alteração dos dados a que se refere o parágrafo anterior será comunicada à respectiva Secretaria de Segurança Pública.

**Artigo 39.** O Ministério da Justiça fiscalizará as empresas especializadas autorizadas a funcionar na forma deste regulamento.

**Parágrafo Único.** A fiscalização a que se refere este artigo será realizada ao menos uma vez por ano.

**Art. 40.** Verificada a existência de infração a dispositivo da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, as empresas especializadas, as empresas que executam serviços orgânicos de segurança e os cursos de formação de vigilantes ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator.

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) até 5.000 (cinco mil) UFIR;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento do registro para funcionar.

**Parágrafo Único.** O Ministério da Justiça disporá sobre o procedimento para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurado ao infrator direito de defesa e possibilidade de recurso.

**Art. 41.** Os números máximo e mínimo de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação serão fixados pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo Único.** O número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da federação compreenderá o número de vigilantes contratados por empresas especializadas que tenham um mesmo sócio proprietário.

**Art. 42.** As armas e as munições destinadas ao uso e treinamento dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade;

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros, quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou quando contratarem empresas especializadas;

III - da empresa executante dos serviços orgânicos de segurança.

**Art. 43.** As armas e as munições utilizadas pelos instrutores e alunos do curso de formação de vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da instituição autorizada a ministrar o curso.

**Art. 44.** O Ministério da Justiça fixará a natureza e a quantidade de arma de propriedade e responsabilidade do estabelecimento financeiro, do curso de formação de vigilantes, da empresa especializada e da executante do serviço orgânico de segurança.

**Art. 45.** A aquisição e a posse de armas e munições por estabelecimento financeiro, empresa especializada, empresa executante de serviços orgânicos de segurança e curso de formação de vigilantes dependerão de autorização do Ministério da Justiça.

**Art. 46.** As armas e munições de propriedade e responsabilidade dos cursos de formação de vigilantes, das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros serão guardadas em lugar seguro, de difícil acesso a pessoas estranhas ao serviço.

**Art. 47.** Todo armamento e munição destinado a formação, ao treinamento, ao uso dos vigilantes serão fiscalizados pelo Ministério da Justiça.

**Art. 48.** Incorrerão nas penas previstas no art. 40, os cursos de formação de vigilantes, as empresas especializadas, as empresas que executam serviços orgânicos de segurança e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de arma e munições de sua propriedade e responsabilidade.

**Art. 49.** O armamento e as munições de que tratam os artigos 42 e 43 serão recolhidos ao Ministério da Justiça para custódia, no caso de paralisação ou extinção da empresa especializada, da empresa executante do serviço orgânico de segurança, do curso de formação de vigilantes ou da instituição financeira.

**Art. 50.** As empresas já em funcionamento no País, em 21 de junho de 1983, deverão adaptar-se a este regulamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que provem essa adaptação.

Estado de Goiás  
ACAD. DA POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

**Parágrafo Primeiro.** Os descontos sobre prêmios previstos neste artigo constarão das tarifas dos seguros aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto as taxas e descontos não forem incluídos nas tarifas, as Seguradoras, de comum acordo com o Instituto de Resseguros do Brasil, darão tratamento privilegiado aos segurados que dispuserem de outros meios de proteção além os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
Ibrahim Abi-Ackel

**Art. 2º** (do dec. 1.592, de 10.08.95).

As empresas que executam serviços orgânicos de segurança, já em funcionamento, deverão proceder a adaptação de suas atividades aos preceitos deste regulamento, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
Nelson A. Jobim

**Parágrafo Único.** As empresas após a adaptação prevista neste artigo, deverão requerer a fiscalização do órgão competente e apresentar ao Ministério da Justiça relação pormenorizada das armas e munições de sua propriedade e responsabilidade.

**Art. 51.** O Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho baixarão normas dispendo sobre a competência que lhes é atribuída pela Lei 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Art. 52.** A competência prevista nos artigos 27, 28, 32, 39, 40, caput, 41, 44, 45 e 47 poderá ser objeto de convênio com a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal.

**Art. 53.** As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na fonte 150 a serem consignados no orçamento do Departamento de Polícia Federal, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.0001 - Operações do Policiamento Federal.

**Art. 54.** O Ministério da Justiça, pelo seu órgão próprio, encaminhará no prazo de 30 dias, ao competente Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional - SFPC, do Ministério do Exército, com relação as empresas especializadas e empresas executantes dos serviços orgânicos de segurança em funcionamento e às que vierem a ser constituídas, os seguintes dados:

- I - nome dos responsáveis;
- II - números máximo e mínimo de vigilantes com que opera ou está autorizada a operar;
- III - quantidade de armas que possui ou está autorizado a possuir a respectiva de dotação de munição;
- IV - qualquer alteração na quantidade de armas a que se refere o item anterior;
- V - certificado de segurança para guarda de armas e munições;
- VI - transferência de armas e munições de uma para outra unidade da Federação; e,
- VII - paralização ou extinção de empresas especializadas e de serviços orgânicos de segurança.

**Parágrafo Primeiro.** Para as empresas já em funcionamento, o prazo referido neste artigo será contado a partir de sua adaptação, nos termos do art. 50 deste regulamento.

**Art. 55.** Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimento financeiro, apólice de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências quanto ao sistema de segurança previstas na lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e neste regulamento.

**Parágrafo Único.** As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

**Art. 56.** Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção.

## ANEXO IX

### RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO.

1. Araguaia Vigilância e Segurança Ltda.
2. CJF de Vigilância Ltda.
3. Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
4. Convig Vigilância e Segurança Ltda.
5. Convibrás Vigilância e Segurança Ltda.
6. Coral Empresa de Segurança Ltda.
7. Contal Segurança Ltda.
8. EBS - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
9. Esifil Empresa de Segurança e Instalações Físicas Ltda.
10. Guardiã Segurança e Vigilância Ltda.
11. Ipanema Segurança Ltda.
12. Kamelo Vigilância e Segurança Ltda.
13. Líder Segurança Ltda.
14. Limse Vigilância e Segurança Ltda.
15. Look Segurança Ltda.
16. A Nacional Vigilância e Segurança Ltda.
17. Nasa Vigilância e Segurança Ltda.
18. Orgal Vigilância e Segurança Ltda.
19. Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
20. Real Vigilância Ltda.
21. SEG - Norte Serviços de Segurança Ltda.
22. Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
23. Servil segurança e Vigilância Ltda.
24. Servisel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
25. Sitran Empresa de Segurança Ltda.
26. Solução Vigilância e Segurança Ltda.
27. Sevminas Serviço de Vigilância de Minas Ltda.
28. Triângulo Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
29. Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
30. Vigilância e Segurança Fortaleza Ltda.
31. VIGSEG - Vigilância e Segurança Ltda.
32. Village Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
33. White Segurança e Vigilância Ltda.
34. Universal Vigilância Ltda.
35. Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda.
36. SOC'S Serviço Ostensivo de Corpo de Segurança S/C Ltda.
37. Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
38. Proforte S.A. Transporte de Valores
39. Cormat Segurança e Transporte de Valores Ltda.
40. Academia Modelo de Formação de Vigilantes Ltda.
41. Escola de Formação de Vigilantes Tiradentes S.A.
42. Superintendência da Academia de polícia Civil do Estado de Goiás
43. Federal Empresa de Segurança Ltda.

**EMPRESAS COM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO  
EM ANDAMENTO**

44. Agência de Segurança Tigre Ltda.
45. Ebal - Empresa de Segurança Ltda.
46. Qualidade Segurança de Eventos Ltda.
47. Tese - Técnicos Especializados em Segurança e Eventos Ltda.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## **ANEXO X**

### **ROTEIRO**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO ORGÂNICO**

I) A empresa interessada deverá protocolizar requerimento dirigido ao Sr. Superintendente Regional do DPF, solicitando vistoria e concessão de ALVARÁ para funcionamento de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA, contendo sua razão social, CGC, endereço, e unidade da redação, juntando os seguintes documentos:

1. Cópia dos atos constitutivos da empresa;
2. Cópias dos documentos do responsável pelo setor de segurança: Carteira de Identidade autenticada, Cadastro de Pessoa Física, Certificado de Reservista ou documento equivalente e Título de Eleitor;
3. Atestado de Antecedentes Criminais do responsável pelo setor de segurança;
4. Relação nominal dos vigilantes, com cópia da carteira de Identidade, de cada um, e documento que comprove a conclusão do curso de formação de vigilantes ou reciclagem, quando for o caso;

OBS.: Considerando a existência de casos em que os funcionários (vigias, vigilantes) que atualmente desempenham as atividades de segurança orgânica, não atendam os requisitos exigidos para a realização do curso de formação de vigilantes, não será exigida a comprovação de conclusão do curso de formação, devendo as empresas apresentarem no prazo máximo de 01 ano, ou seja, quando d revisão do alvará de funcionamento previsto no parágrafo 7º do art. 32 do Decreto, n.º 1592 de 10.08.95, a comprovação da conclusão do curso de reciclagem dos vigilantes contratados anteriormente a edição da Portaria nº 996/96/DPF, publicada no D.O.U. de 31.10.95.

5. Comprovante de registro na Delegacia Regional do Trabalho;

6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na parte referente à identificação e vínculo empregatício;

7. Cópia da Apólice de Seguro coletivo que identifique o número dos segurados;

8. Memorial descritivo do uniforme;

9. Relação das armas de sua propriedade com cópias dos respectivos registros e da munição, por calibre. Se não possuir armas e nem munições registradas em nome da empresa, apresentar declaração neste sentido.

10. Relação dos veículos especiais no caso dos serviços próprios de transporte de valores. Em havendo veículos, há necessidade de vistoria com a consequente expedição do certificado (rito estabelecido no art. 17 da port. 992/95).

11. Para expedição do Certificado de Segurança, a Comissão deve atentar par os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Portaria 1.129/96 de 15.12.95, e exigir o disposto no art. 12 da Port. 992/95 - local destinado à guarda de armas e munições - das empresas que possuírem armas em quantidade que o justifique.

O sistema de rádio do tipo "hand talk" deve ser exigido, desde que a quantidade de vigilantes e a área física das instalações justifique tal procedimento.

12. Livro para controle de armas e munições, devendo o presidente da Comissão de Vistoria proceder a sua abertura e a numeração de suas folhas;

II) Recolher através de Guia DARF, (Código 5560) TAXA no valor de 835 (oitocentas e trinta e cinco) UFIR (item 10 do anexo da lei 9.017/95.) par expedição do ALVARÁ de funcionamento.

III) Após a empresa obter o ALVARÁ de funcionamento, poderá solicitar autorização para compra de armas e munições. (aplicar as disposições previstas no art. 50 da Portaria 992/95).

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

IV) Será expedido o Certificado de Segurança apenas para as empresas que possuírem armas e munições.

V) As empresas que tenham serviços de vigilância em outras instalações, deverão encaminhar processos separados merecendo, por parte da Comissão, o mesmo tratamento dado a matriz.

## **ROTEIRO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA**

I - REQUERIMENTO DIRIGIDO AO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR/DPF/..., SOLICITANDO VISTORIA NAS INSTALAÇÕES, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CCP/DPF.

II - REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E CGC, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO COMO EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA NO ESTADO DO ....., JUNTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1) CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS OU JUNTA COMERCIAL CONTENDO:

- RAZÃO SOCIAL ESPELHANDO A ATIVIDADE DA EMPRESA (VIGILÂNCIA).
- OBJETIVO SOCIAL - "... A EMPRESA DESTINA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS ESTABELECIMENTOS...", CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 30, INCISO I DO DECRETO NO 89.056/83, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DO DECRETO 1.592/95.
- POSSUIR CAPITAL INICIAL NÃO INFERIOR A CEM MIL UFIR.

2) COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS (CGC, INSS, FGTS,), ESTADUAL E MUNICIPAL.

3) DOCUMENTOS DOS SÓCIOS E GERENTES DA EMPRESA:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX AUTENTICADA).
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

- CERTIFICADO DE RESERVISTA

- TÍTULO DE ELEITOR.

4) ATESTADOS E CERTIDÕES NEGATIVAS DE REGISTROS CRIMINAIS EXPEDIDOS PELOS CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR, ELEITORAL E ESTADUAL, DOS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E GERENTES, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, NOS LOCAIS DA FEDERAÇÃO ONDE MANTENHA RESIDÊNCIAS E PRETENDAM CONSTITUIR A EMPRESA.

5) CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

6) MEMORIAL DESCRITIVO DO UNIFORME DOS VIGILANTES (ART. 33 E SEUS PARÁGRAFOS E 34 DO DECRETO 89.056/83).

- fotos coloridas (9x15cm) de frente, perfil e costas do vigilante devidamente fardado.

- amostra dos tecidos a serem utilizados.

- das especificações do uniforme constará;

a. apito com cordão;

b. emblema da empresa;

c. plaqueta de identificação. (Esta plaqueta terá validade de seis meses e conterá o nome do vigilante, nº do registro do certificado do Curso de Formação do vigilante, local e data da expedição do mesmo e fotografia tamanho 3x4 cm, do vigilante. Conterá atrás transcrição do art. 19 da Lei 7.102/83. "É Assegurado ao vigilante: porte funcional de arma, quando em serviço e prisão especial por ato decorrente do serviço," fator RH, Grupo Sanguíneo e assinatura do vigilante.

7 - COMPROVAR MEDIANTE CERTIFICADO DE PROPRIEDADE OU CONTRATO DE LOCAÇÃO, TER EM DISPONIBILIDADE, NO MÍNIMO, DOIS VEÍCULOS, DOTADOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.

III - INSTALAÇÕES FÍSICAS, DE USO E ACESSO EXCLUSIVAS, SEPARADAS DAS DEMAIS ONDE O GRUPO EVENTUALMENTE EXERÇA OUTRAS ATIVIDADES, CONTENDO, NO MÍNIMO, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS A;

a. Setor Administrativo;

b. Local seguro e adequado à guarda e armas e munições, devendo ser em:

1 - construção em alvenaria, sob laje, com um único acesso;

2 - porta de ferro ou de madeira, reforçada, esta última, com grade de ferro, dotada de fechadura especial;

3 - extintor de incêndio próximo da porta de acesso;

4 - Setor Operacional e plantão, dotado de SISTEMA DE RÁDIO, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, para operar em frequência exclusiva, permitindo comunicação com os veículos da empresa para fiscalizar de forma permanente os postos de serviços.

OBS.: O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM III, DEVERÁ SER RESSALVADO NO PARECER DA COMISSÃO DE VISTORIA.

IV - APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO DOU, A REQUERENTE DEVERÁ PROVIDENCIAR:

- LIVRO DE CONTROLE DE MUNIÇÕES;

- LIVRO DE CONTROLE DE ARMAS.

V - RECOLHER TAXA DE 1.000 (MIL) UFIR (guia DARF - código 5560)

VI - A REQUERENTE PODERÁ FAZER CONCOMITANTEMENTE COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES, EM PROCESSO SEPARADO (TAXA = 176 UFIR), TOMANDO POR BASE O EFETIVO MÍNIMO DE 30 VIGILANTES. O PEDIDO SERÁ DEFERIDO PELA CCP/DPF, SOMENTE APÓS A COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EFETIVO.

## **ROTEIRO**

### **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, ESCOLAS E TRANSPORTES E VALORES**

1) REQUERIMENTO DIRIGIDO AO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL, SOLICITANDO VISTORIA DAS INSTALAÇÕES E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO A CCP/DPF.

---

2) REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SOLICITANDO A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO.

3) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

4) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA C.V. DURANTE O ANO.

5) CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, ATUALIZADO.

6) CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

7) CERTIDÕES COMPROVANDO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE FGTS.

8) CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E GERENTES.

9) CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR, ELEITORAL E ESTADUAL DOS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E GERENTES, REFERENTES AOS LOCAIS DA FEDERAÇÃO ONDE MANTENHAM RESIDÊNCIA E ONDE A EMPRESA ESTÁ CONSTITUÍDA.

10) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA EQUIVALENTE A 1.000 UFIR, (GUIA DARF, COD. 5560).

11) CÓPIA DO NOVO CERTIFICADO DE SEGURANÇA COM DATA COINCIDENTE COM O ANIVERSÁRIO DE PUBLICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

---

EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES:

- APRESENTAR RELAÇÃO NOMINAL DOS VIGILANTES CONTENDO DATA DA FORMAÇÃO E RECICLAGEM.

---

ESCOLAS DE FORMAÇÃO:

- COMPROVANTE DE CONVÊNIO COM ORGANIZAÇÃO MILITAR, POLICIAL OU CLUBE DE TIRO, PARA USO DE ESTANDE DE TIRO OU COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI ESTANDE PRÓPRIO.

---

EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES:

- CÓPIA DOS CERTIFICADOS DE VISTORIA DOS VEÍCULOS ESPECIAIS.

## **ROTEIRO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES**

I - REQUERIMENTO DIRIGIDO AO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR/DPF/..., SOLICITANDO VISTORIA NAS INSTALAÇÕES, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CCP/DPF.

II - REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E CGC, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO COMO EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DO ..., JUNTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS.

1) CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS OU JUNTA COMERCIAL, CONTENDO:

- RAZÃO SOCIAL ESPELHANDO A ATIVIDADE DA EMPRESA.

EXEMPLO: ESCOLA DE FORMAÇÃO..., CENTRO DE FORMAÇÃO.

- CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO IGUAL OU SUPERIOR A 100.000 (CEM MIL) UFIR, TENDO COMO BASE REFERENCIAL A DATA DO PROTOCOLO.

2) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS FEDERAL (CGC, INSS E FGTS), ESTADUAL E MUNICIPAL.

3) CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CP

- CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, SOB LAJE, COM UM ÚNICO ACESSO;

- PORTA DE FERRO, DOTADA DE FECHADURA ESPECIAL;

- EXTINTOR DE INCÊNDIO NAS PROXIMIDADES DA PORTA DE ACESSO;

F) COMPARTIMENTOS DISTINTOS PARA RECARGA, GUARDA DE ESPOLETAS E PÓLVORA.

OBS.: O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM III DEVERÁ SER RESSALVADO NO PARECER DA COMISSÃO DE VISTORIA.

IV - APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, A REQUERENTE DEVERÁ PROVIDENCIAR:

A) LIVRO DE CONTROLE DE MUNIÇÕES;

B) LIBRO DE CONTROLE DE ARMAS;

C) LIVRO DE ATAS;

V - A REQUERENTE PODERÁ FAZER CONCOMITANTEMENTE COM O PEDIDO DE FUNCIONAMENTO, PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES EM PROCESSO SEPARADO (TAXA DE 176 UFIR).

## ANEXO XI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE PARTES CELEBRAM O “BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A” E A “PM/GO - POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS” COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO INICIAL DE 03 (TRÊS) ANOS.

Pelo presente termo particular de convênio, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.**, sociedade de economia mista de capital aberto, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.540.541/0001-75, com sede nesta Capital, à Av. Goiás nº 546 - Setor Central, neste ato representado pelo seu Diretor presidente, **Dr. Walmir Martins de Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador do **CIC nº 005.076.001-49** e pelo seu Diretor Administrativo, **Sr. Hélio Naves**, brasileiro, casado, professor, portador do **CIC nº 002.749.171-49**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente de **B.E.G.**, e de outros a **POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**, entidade pública do Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Cel. PM José Jorge Vieira**, brasileiro, casado, militar, portador da **C.I. nº 03.778 - PM/GO**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente de **PM/GO.**, têm entre si, ajustados e acertados o presente “**CONVÊNIO**” mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio, celebrado na conformidade do permitido pelo Parágrafo Único do Art. 3º da lei nº 7.102/83, regulada pelo Decreto nº 89.056/83, com as modificações constantes do Decreto nº 1.592/95, tem por objetivo a execução dos “serviços de segurança e vigilância armada” em todas as

unidades do **B.E.G.**, instalados no Estado de Goiás, tanto das agências bancárias, postos de serviços e atendimento, quanto das unidades administrativas onde se acharem instaladas, tudo através de policiamento a ser prestado pela **PM/GO.**, com o objetivo de preservar a ordem e o patrimônio do próprio Estado de Goiás, envolvido indiretamente na atividade econômica por intermédio do seu banco comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução dos serviços constantes do disposto na **Cláusula Primeira**, a **PM/GO**, manterá um efetivo mínimo necessário de policiais militares equipados e armados, originários das suas unidades instaladas, tendo a finalidade de atender as diversas dependências do **B.E.G.**, segundo os critérios previamente acordados, mediante as solicitações deste, que serão atendidos dentro da possibilidade, observadas as disposições do regulamento da Polícia Militar, objetivando inclusive a solução e o controle de situações que requeiram intervenção policial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para cobertura das faltas que porventura ocorrerem, fica estabelecido um limite de prazo máximo de 03 (tres) horas após o comunicado, para substituição de pessoal faltoso na Capital de 24 (vinte e quatro) horas para interior, que não seja sede da **OPM**, até o nível de Cia Destacada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução dos serviços constantes do presente convênio, o **B.E.G.** repassará à **PM/GO.**, a título de contribuição remuneratório para fazer frente aos seus gastos a importância mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada homem utilizado com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser creditada em conta corrente aberta para esta finalidade; e, a título de ajuda alimentação, mais 22 (vinte e dois) bilhetes alimentação de R\$ 7,00 (sete reais) cada, a ser entregue no final de cada mês aos que cumprirem esta jornada.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho que exceder às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, tendo por base o valor acima nominado; sendo utilizado também o mesmo critério, para a remuneração dos serviços eventuais que porventura forem solicitados.

**Parágrafo Segundo** - Para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o auxílio alimentação será prestado com o fornecimento dos bilhetes, na quantidade de 30 (trinta) para cada PM empregado, limitados a no máximo 2 PMs por posto.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores remuneratórios constantes da cláusula anterior, serão revistos pelas partes, sempre que houver aumento salarial do vencimento da **PM/GO**, limitado para tanto a mesma proporção.

**Parágrafo Único** - Fica excluído desse aumento, os valores relativos ao auxílio alimentação prestado na forma de bilhetes aos policiais utilizados na execução dos serviços, respeitada este ao reajuste concedido na data base e nos termos da convenção coletiva da categoria bancária.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores repassados pelo **B.E.G.** à **PM/GO.**, contribuição remuneratória do presente convênio, serão utilizados para o custeio de despesas da corporação, proporcionando a esta um melhor aparelhamento com vistas a uma maior capacitação na execução dos serviços de segurança em todos os níveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As atividades objeto do presente convênio serão executadas diariamente por policiais armados, nos dias de expediente bancário, observadas as normas e diretrizes da **PM/GO.**, com policiamento ostensivo a pé, nas áreas internas das agências, pontos de atendimento e dependências do **B.E.G.**, empregando para tanto o número de PMs. solicitados e compatíveis com os serviços constantes da relação a ser anexada ao presente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos locais onde as disposições do presente convênio forem cumpridas por um único elemento da **PM/GO.**, os seus eventuais afastamentos serão sempre cobertos por um outro policial que já tenha conhecimento prévio dos serviços, de modo que não haja solução de continuidade na segurança como também queda de qualidade.

**CLÁUSULA NONA** - A execução do presente convênio será coordenada pelo **CPM** e **CPI**, respectivamente capital e interior, por parte da **PM/GO.** e **GESEP/DIAST**

(Gerência de Serviços e Patrimônio/Divisão de Administração de Serviços de Terceiros), por parte do **B.E.G.**, na pessoa dos seus responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá aos coordenadores do convênio, tanto da parte do **B.E.G.** quanto da **PM/GO.**, o direcionamento de todas as atividades nele previstas, cumprindo-lhes a periódica vistoria às unidades atendidas, bem como assim o remanejamento de pessoal, quando necessário, de acordo com as possibilidades de cada unidade policial militar e mediante solicitação aos seus respectivos comandantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com o objetivo de implementar ações e facilitar os serviços de coordenação do convênio, a **PM/GO.**, fornecerá aos seus coordenadores no mínimo 2 (dois) veículos adequados à finalidade e dentro do padrão normal de suas viaturas, que servirão a esta finalidade exclusivamente enquanto durar o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo o efetivo empregado pela **PM/GO.**, na execução dos serviços deste convênio, pertencerão ao seu quadro funcional da ativa e por sua conta correrão, além das despesas com a correspondente remuneração desses militares, também aqueles concernentes ao fardamento, armamento, munição e combustível dos veículos utilizados nos serviços, como também das viagens de coordenação dos seus responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Objetivando uma melhor qualidade e a permanência efetiva do policial nas dependências do **B.E.G.** durante todo o horário de expediente, será fornecida a título de ajuda um "bilhete alimentação" ao policial, na conformidade do previsto na **Cláusula Quarta** deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes poderão suspender o presente convênio, de acordo com a conveniência de cada uma, desde que se faça a comunicação prévia por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente convênio terá a duração inicial de no mínimo 03 (três) anos, sendo prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de 04 (quatro) anos, coincidindo assim com os mandatos de governo e conseqüentemente com os períodos de Comando da **PM/GO** e do **B.E.G.**, dando assim condições para cada administração em mantê-lo ou rescindi-lo conforme as suas conveniências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes para convalidação do presente convênio, se obrigam a proceder ao seu registro junto ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, cujos efeitos jurídicos retroagirão a data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente "**CONVÊNIO**" as partes elegem o foro da comarca de Goiânia - GO., com a renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

E assim, por estarem acordados, convencionam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir indicadas, a tudo presente e que também assinam.

Goiânia (GO), 09 de janeiro de 1996

\_\_\_\_\_  
**BANCO ESTADO DE GOIÁS**  
**B.E.G.**

\_\_\_\_\_  
**POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**  
**PM/GO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CIC. nº**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CIC. nº**